

Escrituração Contábil

- Prof. Valdemir Alves -

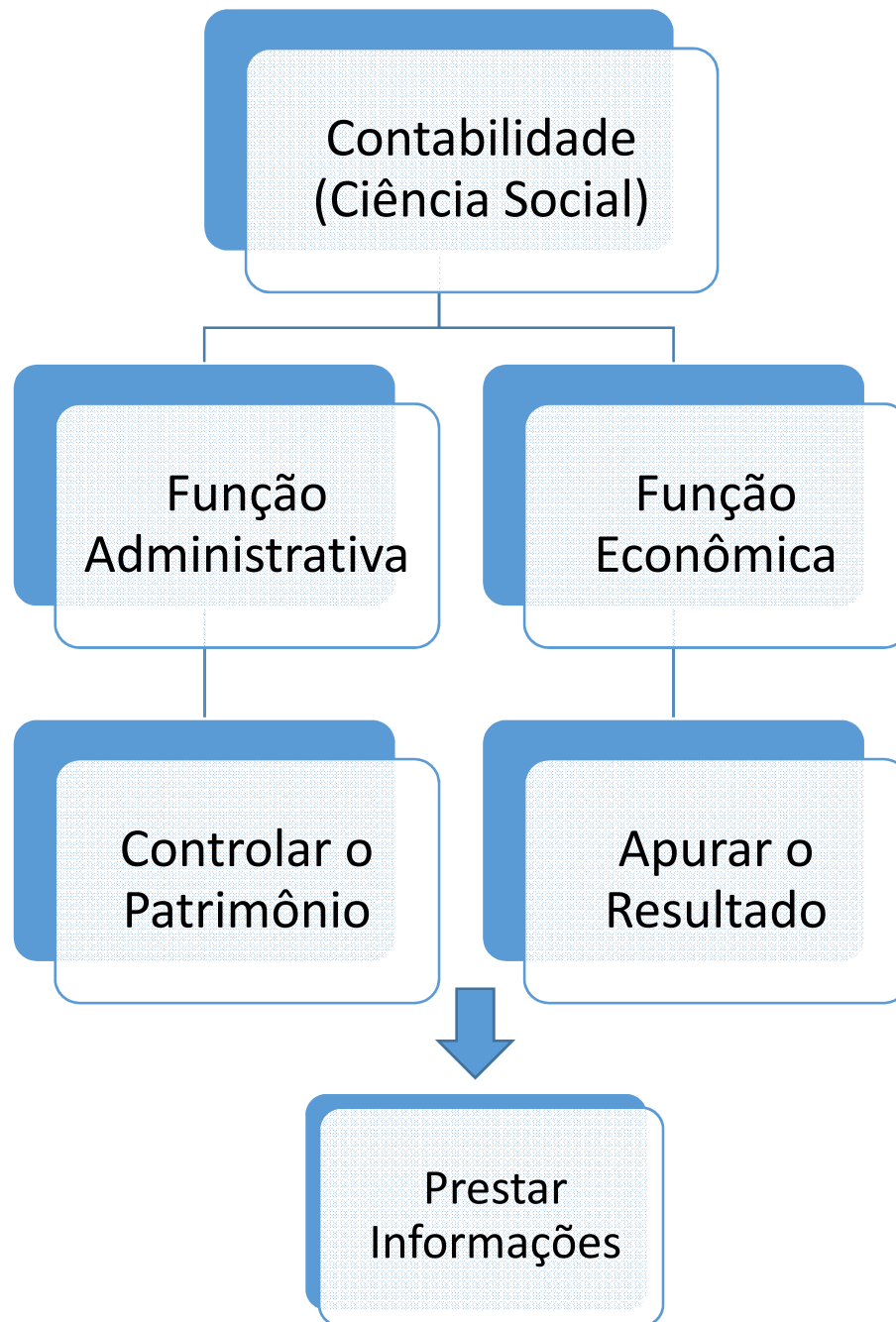
Professor: Valdemir Alves

- ✓ Contador;
- ✓ Consultor empresarial nas áreas Tributária, Fiscal, Contábil e Gestão Empresarial;
- ✓ Coordenador de estudos e pesquisa da AJE Fortaleza;
- ✓ Coordenador da Comissão do Imposto de Renda Pessoa Física do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará - CRCCE em 2016;
- ✓ Coordenador da Comissão de Normas Técnicas aplicadas as áreas Fiscal, Tributária e Societária do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará - CRCCE;
- ✓ Instrutor de cursos e palestras pelo CRCCE, ENEC e Fortes Educação;
- ✓ Pós-graduando em Contabilidade e Direito Tributário pelo IPOG; e
- ✓ Sócio Diretor na Controlpax Auditoria & Consultoria Ltda.

O que é Contabilidade?

(...) segundo Hilário Franco:

*"Contabilidade é a ciência que **estuda, controla e interpreta** os fatos ocorridos no patrimônio das entidades, mediante o **registro**, a demonstração expositiva e a revelação desses fatos, com o fim de oferecer **informações** sobre a composição do patrimônio, suas variações e o resultado econômico decorrente da gestão da riqueza patrimonial."*



Qual a finalidade da informação?



Tomada de Decisão



Dados fidedignos a realidade

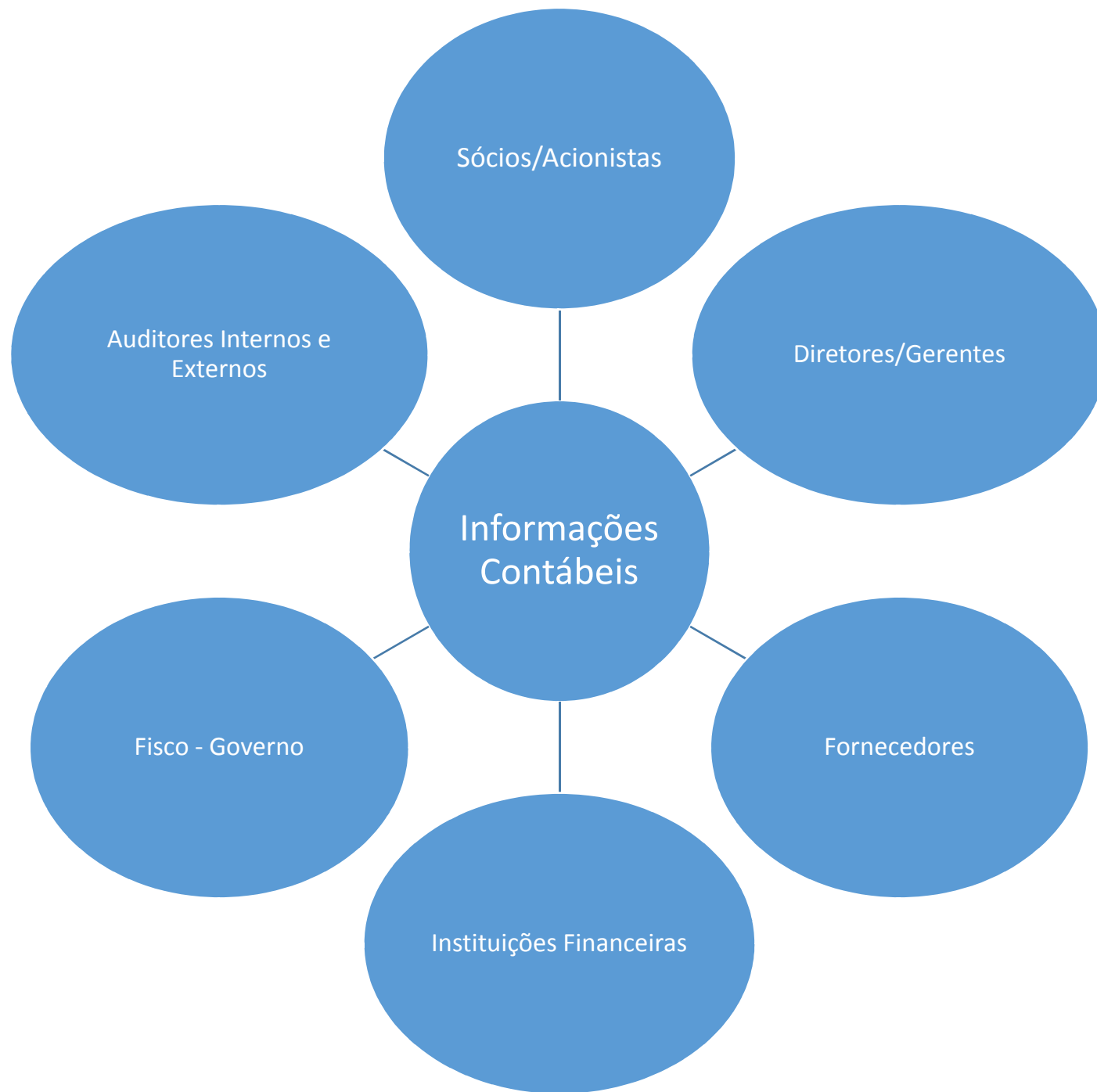
Os usuários da informação

- Pessoas Físicas

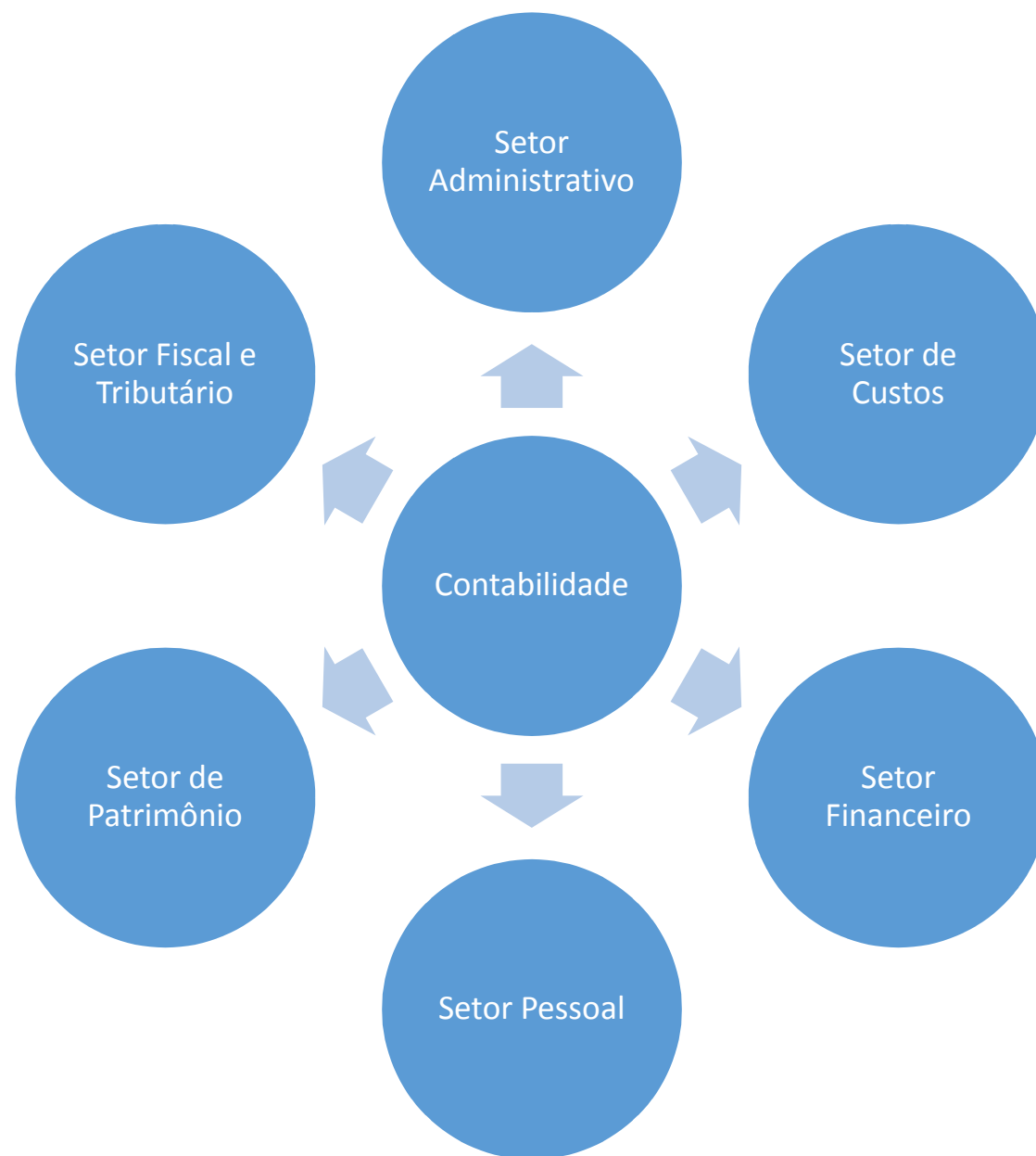
(...) é o **ser humano** considerado singularmente como sujeito de direitos e obrigações.

- Pessoa Jurídica

(...) é a **unidade jurídica** resultante de um agrupamento humano organizado, estável, objetivando fins de utilidade pública ou privada, inteiramente distinta dos indivíduos que a compõem, capaz de possuir e exercitar direitos e contrair obrigações.



Integração da Contabilidade



Áreas da Contabilidade

Contabilidade Financeira

X

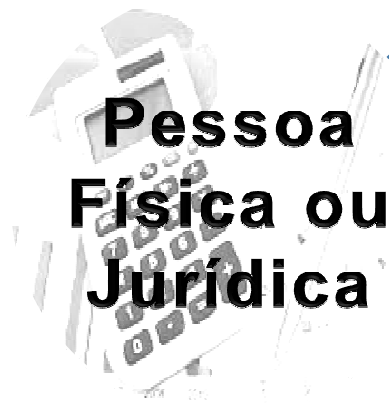
Contabilidade Fiscal ou Tributária

X

Contabilidade Gerencial

Patrimônio de uma Entidade

O que é ?



**Pessoa
Física ou
Jurídica**

Bens

- Tangíveis
- Intangíveis

Direito

- Duplicatas a receber
- Outros valores a Receber de Terceiros

Obrigações

- Dívidas ou Compromissos
- Promessas a cumprir

Entendendo a representação patrimonial

Ativo	Passivo
Bens e Direitos	Obrigações
<i>Posição estática - geram benefícios futuros - não são consumidos imediatamente</i>	<i>Posição estática das obrigações com terceiros e com os próprios sócios ou acionistas (PL)</i>

Desmistificando as práticas financeiras

Qual a diferença entre DESPESA e um ATIVO ?

Desembolso e obrigação?

Qual a diferença entre RECEBIMENTO e RECEITA?

Definição de Ativo, Passivo e Patrimônio líquido

Os elementos diretamente relacionados com a mensuração da posição patrimonial e financeira são os ativos, os passivos e o patrimônio líquido. Estes são definidos como segue:

- A. Ativo é um recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que fluam futuros benefícios econômicos para a entidade;
- B. Passivo é uma obrigação presente da entidade, derivada de eventos passados, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos da entidade capazes de gerar benefícios econômicos;
- C. Patrimônio líquido é o interesse residual nos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos.

Definição de Receitas e Despesas

Os elementos de receitas e despesas são definidos como segue:

- (a) Receitas são aumentos nos benefícios econômicos durante o período contábil, sob a forma da entrada de recursos ou do aumento de ativos ou diminuição de passivos, que resultam em aumentos do patrimônio líquido, e que não estejam relacionados com a contribuição dos detentores dos instrumentos patrimoniais;
- (b) Despesas são decréscimos nos benefícios econômicos durante o período contábil, sob a forma da saída de recursos ou da redução de ativos ou assunção de passivos, que resultam em decréscimo do patrimônio líquido, e que não estejam relacionados com distribuições aos detentores dos instrumentos patrimoniais.

Provisão

Uma provisão deve ser reconhecida quando:

- A entidade tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) como resultado de evento passado;
- Seja provável que será necessária uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos para liquidar a obrigação; e
- Possa ser feita uma estimativa confiável do valor da obrigação.

Se essas condições não forem satisfeitas, nenhuma provisão deve ser reconhecida.

Ativo imobilizado

Ativo imobilizado é o item que:

- a) É mantido para uso na produção ou fornecimento de mercadorias ou serviços, para aluguel a outros, ou para fins administrativos; e
- b) Se espera utilizar por mais de um período.

Vida útil é:

- a) O período de tempo durante o qual a entidade espera utilizar o ativo; ou
- b) O número de unidades de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo.

Ativo imobilizado

O custo de um item de ativo imobilizado deve ser reconhecido como ativo se, e apenas se:

- a) For provável que futuros benefícios econômicos associados ao item fluirão para a entidade; e
- b) O custo do item puder ser mensurado confiavelmente.

Valor residual de um ativo é o valor estimado que a entidade obteria com a venda do ativo, após deduzir as despesas estimadas de venda, caso o ativo já tivesse a idade e a condição esperadas para o fim de sua vida útil.

Definição de Ativo imobilizado pelo RIR/99

Art. 301. O custo de aquisição de bens do ativo permanente não poderá ser deduzido como despesa operacional, salvo se o bem adquirido tiver valor unitário não superior a trezentos e vinte e seis reais e sessenta e um centavos, ou prazo de vida útil que não ultrapasse um ano ([Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 15](#), [Lei nº 8.218, de 1991, art. 20](#), [Lei nº 8.383, de 1991, art. 3º, inciso II](#), e [Lei nº 9.249, de 1995, art. 30](#)).

§ 1º Nas aquisições de bens, cujo valor unitário esteja dentro do limite a que se refere este artigo, a exceção contida no mesmo não contempla a hipótese onde a atividade exercida exija utilização de um conjunto desses bens.

§ 2º Salvo disposições especiais, o custo dos bens adquiridos ou das melhorias realizadas, cuja vida útil ultrapasse o período de um ano, deverá ser ativado para ser depreciado ou amortizado ([Lei nº 4.506, de 1964, art. 45, § 1º](#)).

Valor justo é o valor pelo qual um ativo pode ser negociado, ou um passivo liquidado, entre partes interessadas, conhecedoras do negócio e independentes entre si, com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação compulsória

Valor recuperável é o maior valor entre o valor justo menos os custos de venda de um ativo e seu valor em uso.

Valor presente é a estimativa do valor corrente de um fluxo de caixa futuro, no curso normal das operações da entidade.

Perda por redução ao valor recuperável é o valor pelo qual o valor contábil de um ativo ou de uma unidade geradora de caixa excede seu valor recuperável.

Entendendo o fluxo do Resultado

Receitas			
+Ativo	+Bens	+Direitos	+ PL

Despesas e Custos		
(-)Ativo	+ Passivo Exigível	(-) PL

Exemplo Prático

Patrimônio Inicial da Empresa Sul Ltda.

ATIVO	PASSIVO
BensR\$ 100,00	EXIGÍVEL ObrigaçõesR\$ 30,00
DireitosR\$ 50,00	Patrimônio LíquidoR\$ 120,00
TOTALR\$ 150,00	TOTALR\$ 150,00

Fatos:

1. A Empresa Sul Ltda. Prestou serviços no valor total de R\$ 50,00 recebendo R\$ 30,00 em dinheiro e R\$ 20,00 a serem recebidos em 30 dias;

Receitas			
+Ativo	+Bens	+Direitos	+ PL

ESQUEMA	
RECEITAS	+ Bens (Caixa) = R\$ 30,00
+ Patrimônio Líquido = R\$ 50,00	+ Direitos (Duplicata) = R\$ 20,00
	(=) + ATIVO = R\$ 50,00

Fatos:

2. Para prestar o serviço do item 1, a Empresa Sul Ltda. contratou dois profissionais autônomos, no valor de R\$ 30,00; o primeiro recebeu R\$ 10,00 em dinheiro e o segundo vai receber R\$ 20,00, em 30 dias.

Despesa		
(-) Ativo	+Passivo Exigível	(-) PL

ESQUEMA	
DESPESAS	(-) Bens (Caixa) = R\$ 10,00 + Obrigações (PE) = R\$ 20,00
(-) Patrimônio Líquido = R\$ 30,00	= R\$ 30,00

Patrimônio Final da Empresa Sul Ltda.

ATIVO	PASSIVO
BensR\$ 100,00 + R\$ 30,00 <u>(-) R\$ 10,00</u> = R\$ 120,00	EXIGÍVEL ObrigaçõesR\$ 30,00 + 20,00 <u>= R\$ 50,00</u>
DireitosR\$ 50,00 + R\$ 20,00 <u>= R\$ 70,00</u>	Patrimônio LíquidoR\$ 120,00 + Receitas = R\$ 50,00 <u>(-) Despesas = (R\$ 30,00)</u> Lucro Apurado = R\$ 20,00
	Patrimônio Líquido Atual = R\$ 140,00
TOTALR\$ 190,00	TOTALR\$ 190,00

Princípios Contábeis

Resolução CFC nº 750/93, alterada pela Resolução CFC nº 1.282/2010

- **Princípio da Entidade**
- **Princípio da Continuidade**
- **Princípio da Oportunidade**
- **~~Princípio da Atualização Monetária~~**
- **Princípio do Registro pelo Valor Original**
- **Princípio da Competência**
- **Princípio da Prudência**

Princípio da Entidade

Reconhece o Patrimônio como objeto da Contabilidade e afirma a autonomia patrimonial, a necessidade da diferenciação de um Patrimônio particular no universo dos patrimônios existentes, independentemente de pertencer a uma pessoa, um conjunto de pessoas, uma sociedade ou instituição de qualquer natureza ou finalidade, com ou sem fins lucrativos. Por consequência, nesta acepção, o Patrimônio não se confunde com aqueles dos seus sócios ou proprietários, no caso de sociedade ou instituição.

O PATRIMÔNIO pertence à ENTIDADE, mas a recíproca não é verdadeira. A soma ou agregação contábil de patrimônios autônomos não resulta em nova ENTIDADE, mas numa unidade de natureza econômico-contábil.

Princípio da Continuidade

Pressupõe que a Entidade continuará em operação no futuro e, portanto, a mensuração e a apresentação dos componentes do patrimônio levam em conta esta circunstância.

Princípio da Oportunidade

Refere-se ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais para produzir informações íntegras e tempestivas.

Princípio do Registro pelo Valor Original

Determina que os componentes do patrimônio devem ser inicialmente registrados pelos valores originais das transações, expressos em moeda nacional.

Custo histórico. Os ativos são registrados pelos valores pagos ou a serem pagos em caixa ou equivalentes de caixa ou pelo valor justo dos recursos que são entregues para adquiri-los na data da aquisição. Os passivos são registrados pelos valores dos recursos que foram recebidos em troca da obrigação ou, em algumas circunstâncias, pelos valores em caixa ou equivalentes de caixa, os quais serão necessários para liquidar o passivo no curso normal das operações

Princípio da Competência

Determina que os efeitos das transações e outros eventos sejam reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento.

O Princípio da Competência pressupõe a simultaneidade da **confrontação de receitas e de despesas correlatas.**

Princípio da Prudência

Pressupõe o emprego de certo grau de precaução no exercício dos julgamentos necessários às estimativas em certas condições de incerteza, no sentido de que **ativos e receitas não sejam superestimados e que passivos e despesas não sejam subestimados**, atribuindo maior confiabilidade ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais.

Primazia da Essência sobre a Forma

Para que a informação represente adequadamente as transações e outros eventos que ela se propõe a representar, é necessário que essas transações e eventos sejam contabilizados e apresentados de acordo com a sua substância e realidade econômica, e não meramente sua forma legal.

Conceitos Importantes

- Capital Próprio
- Capital de Terceiros
- Capital Social
- Capital Subscrito
- Capital a Integralizar
- Capital Integralizado

Capital



Capital Próprio

Constitui a riqueza líquida à disposição dos proprietários. É a soma do capital social, suas variações, os lucros e as reservas. Ou seja, é aquele que se originou da própria atividade econômica da entidade, como lucros, reservas de capital e reservas de lucros.

Equivale ao *Patrimônio Líquido* (ou *Situação Líquida*).

Capital de Terceiros

Corresponde ao *passivo real ou passivo exigível (obrigações)* da empresa e representa os investimentos feitos com recursos de terceiros.

Por exemplo: compra de um imóvel financiado pelo banco em 12 vezes (Financiamentos a pagar) ou compra de mercadorias (estoque) com pagamento a prazo(Fornecedores).

Capital Social

É o investimento inicial feito pelos proprietários da empresa e corresponde ao patrimônio líquido inicial.

Ele só é alterado quando os proprietários realizam investimentos adicionais (aumentos de capital) ou desinvestimentos (diminuições de capital).

Também pode receber a denominação *Capital Nominal* ou *Capital Integralizado*.

Capital Subscrito, a integralizar e integralizado

Subscrição é o ato jurídico formal pelo qual o sócio, acionista ou titular da empresa individual assume a obrigação de transferir bens ou direitos para o patrimônio da entidade à qual está vinculado.

Desta forma, o **capital subscrito** pode ou não estar integralizado. Se, ato contínuo à subscrição, a titularidade dos bens e direitos é transferida para o patrimônio da entidade, **então o capital estará subscrito e integralizado**. Caso contrário, embora o capital esteja subscrito, **ainda se encontrará a integralizar**.

Capital Subscrito, a integralizar e integralizado

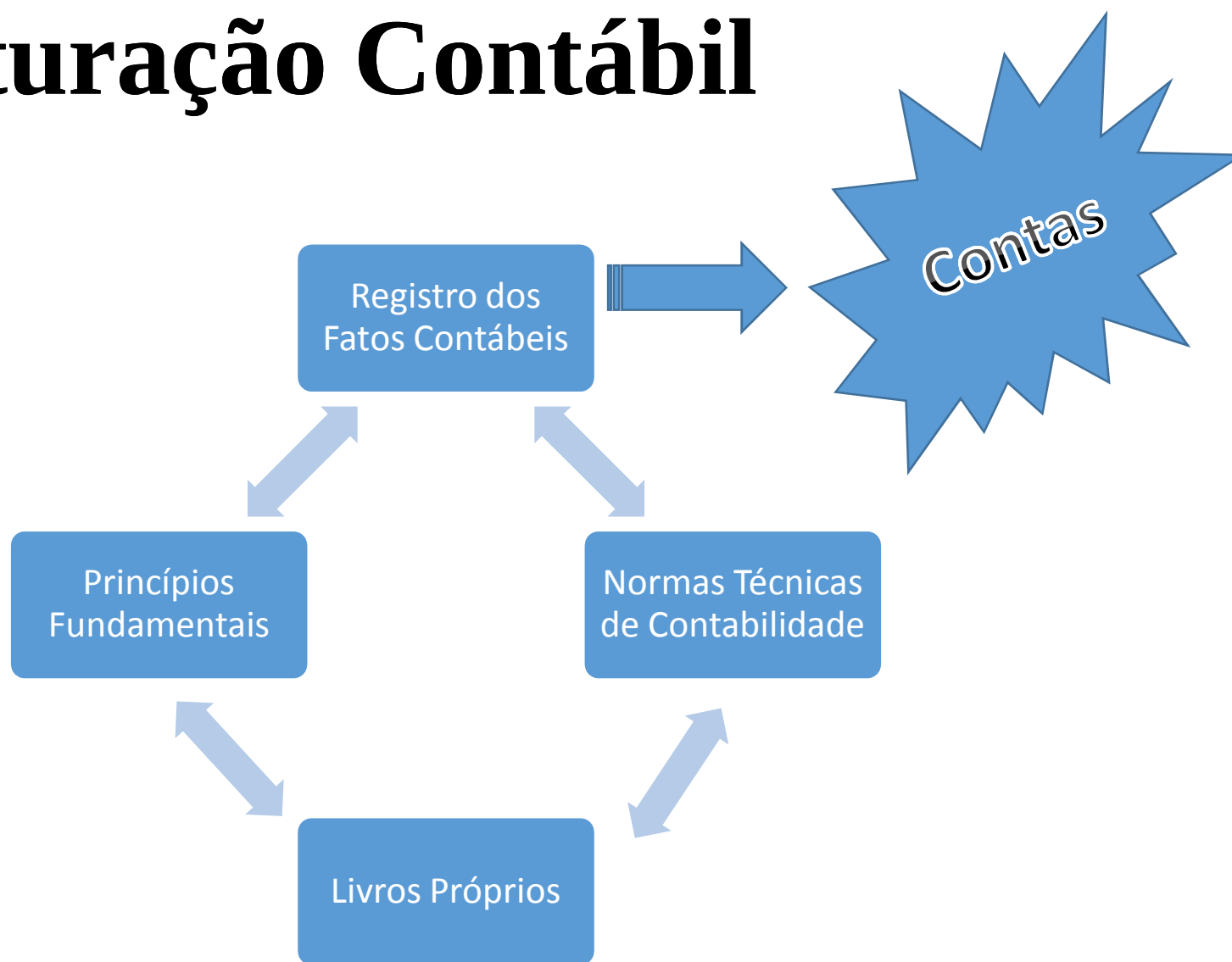
Estrutura das Contas do Patrimônio Líquido

- 2.07 Patrimônio Líquido
 - 2.07.01 Capital Realizado
 - 2.07.01.01 Capital Social
 - 2.07.01.01.01 Capital Social de Domiciliados e Residentes no País
 - 2.07.01.01.01.0001 Capital Subscrito
 - 2.07.01.01.01.0002 (-) Capital a Integralizar

Subscrição de R\$ 1.000.000,00

Capital Social	00,00
Caixa/Banco ou bens	R\$ 1.000.000,00
Capital Subscrito.....	R\$ 1.000.000,00
(-) Capital a Integralizar.....	(R\$ 1.000.000,00)

Escrituração Contábil



Teoria das Contas

Ao longo dos anos, existiram várias escolas que se especializaram nos estudos contábeis, notadamente na teorias das contas, entre as quais podemos destacar:

A diagram representing the Personalista school. It consists of a light gray rounded rectangle with the word 'Personalista' centered inside. This rectangle is placed on top of a larger, darker gray rectangle that serves as a base.

Personalista

A diagram representing the Materialista school. It consists of a light gray rounded rectangle with the word 'Materialista' centered inside. This rectangle is placed on top of a larger, darker gray rectangle that serves as a base.

Materialista

A diagram representing the Patrimonialista school. It consists of a light gray rounded rectangle with the word 'Patrimonialista' centered inside. This rectangle is placed on top of a larger, darker gray rectangle that serves as a base.

Patrimonialista

Personalista

- Escola Personalista surgiu em 1867.
- Fundamental para entender o funcionamento das contas.
- Atribuía as pessoas a responsabilidade pelos bens, direitos e obrigações. As contas eram representadas por pessoas que mantinha alguma relação com a entidade.

Contas dos:	Agentes Consignatários	Representam bens da entidade
	Agentes Correspondentes	Representam os direitos e obrigações perante terceiros
	Proprietários	São as contas de capital próprio e as de Receitas e Despesas

Materialista

- Surgiu no início do século XIX.
- Foi representado pela Escola Neocontista, movimento contrário a teoria personalista. Defendiam o valorismo das contas.
- As contas eram criadas por motivação monetária e não por relação pessoal.

Contas Integrais	Representam bens, direitos e obrigações
Contas Diferenciais	Representam as contas do PL e suas variações, inclusive as Receitas e Despesas

Patrimonialista

- A Escola Patrimonialista surgiu em 1926.
- O Patrimônio é o objeto a ser administrado e controlado.
- Separa as contas que representam a situação **estática (patrimônio)** das contas que representam a **dinâmica da situação (receitas e despesas)**.

Contas Patrimoniais	Representam a situação estática da entidade, ou seja, o patrimônio: bens, direitos, obrigações com terceiros (PE) e o Patrimônio Líquido (PL)
Contas de Resultado	Representam a situação dinâmica, ou seja, as contas que alteram o patrimônio líquido: receitas e despesas.

Natureza das Contas

ATIVO	PASSIVO
BensR\$ 100,00 D	EXIGÍVEL ObrigaçõesR\$ 30,00 C
DireitosR\$ 50,00 D	Patrimônio Liquido ...R\$ 120,00 C
	+ Receitas (C) - Despesas (D)
TOTALR\$ 150,00 D	TOTALR\$ 150,00 C

D = Saldo Devedor

C = Saldo Credor

Portanto, em regra geral,

- As contas do **ATIVO** têm saldo **DEVEDOR**;
- As contas do **PASSIVO** têm saldo **CREDOR**;
- Com exceção das retificadoras (tanto para o Ativo, como para o Passivo)

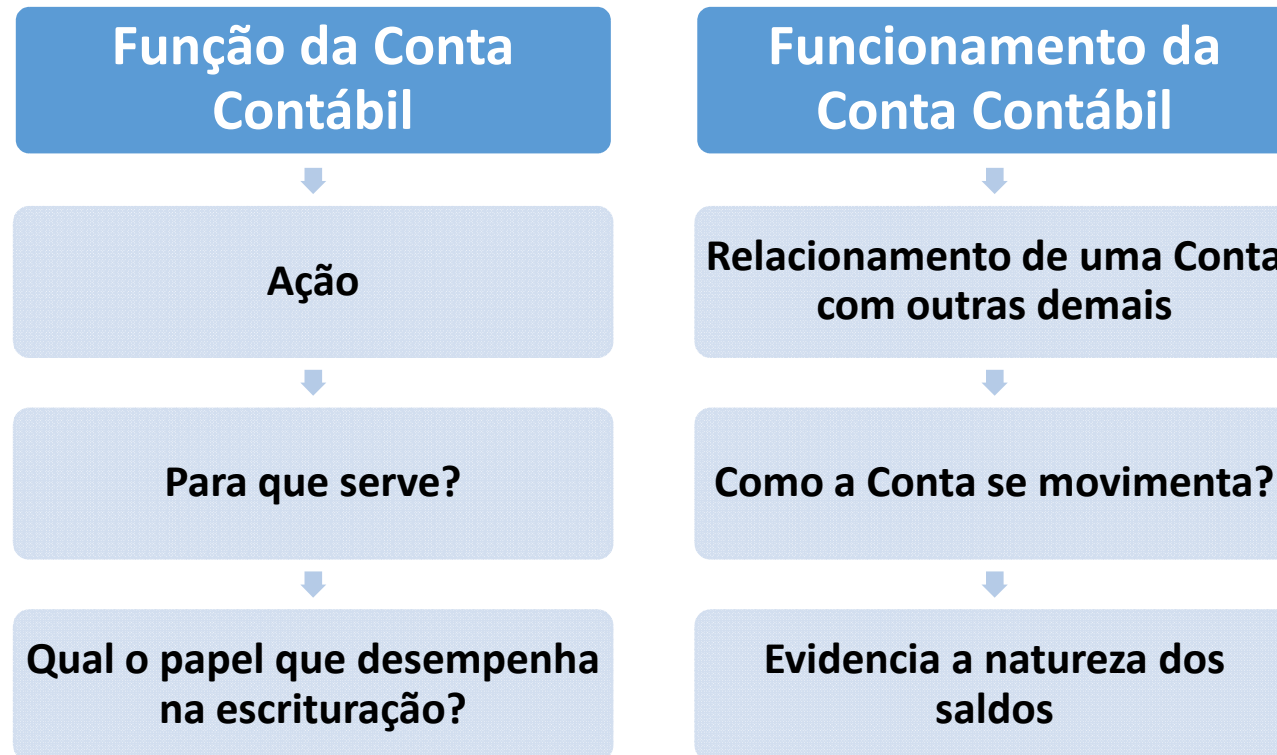
Elenco de Contas x Plano de Contas

Um elenco de contas consiste numa relação de contas que são utilizadas por uma determinada entidade em sua escrituração contábil.

Quando agrega função e funcionamento a essas contas que compõe o elenco, teremos um Plano de Contas, que representa uma relação lógica e ordenada dos títulos das contas que compõe a escrituração contábil de uma entidade.

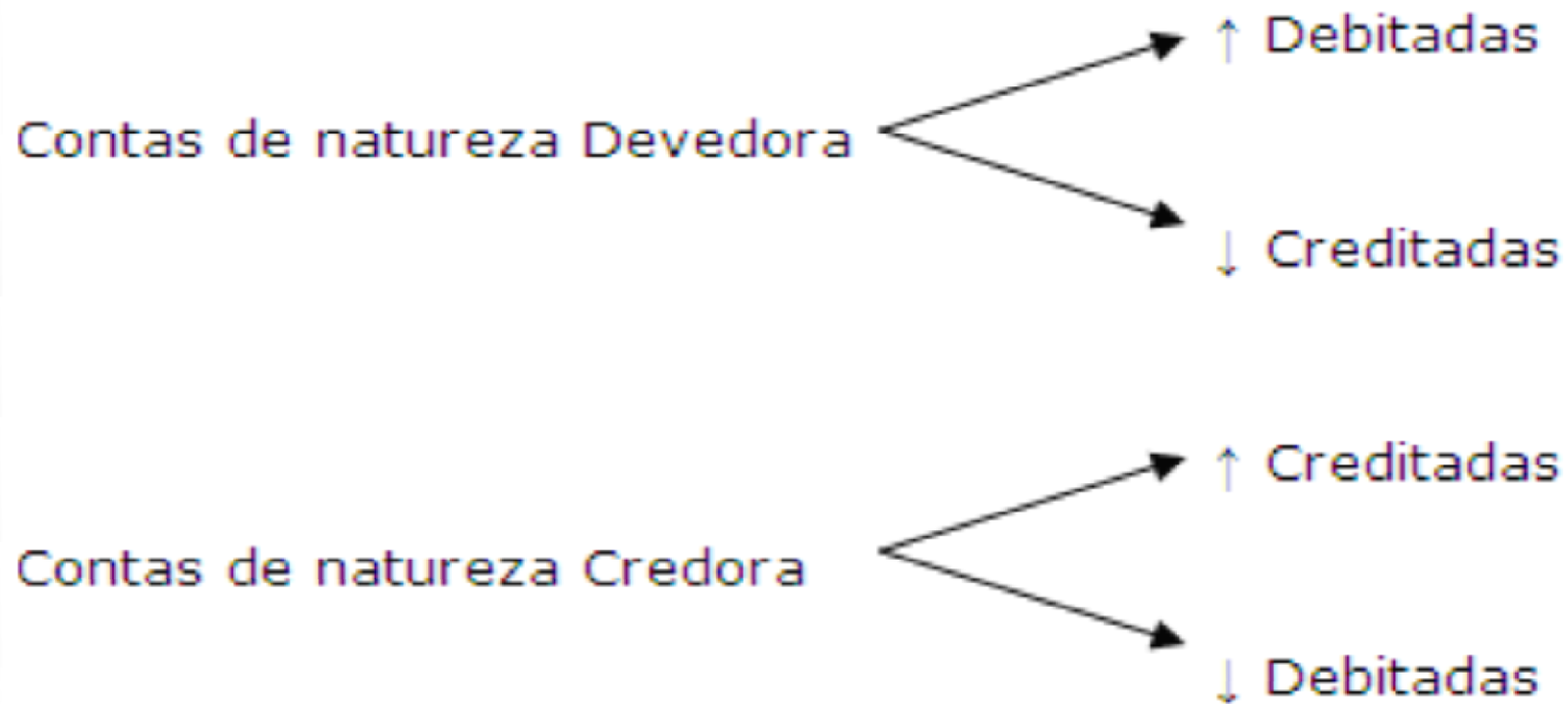


Elenco de Contas x Plano de Contas



Elenco de Contas x Plano de Contas

Funcionamento das contas



Classificação das Contas Contábeis

Quanto a abrangência:

Sintética

Analítica

Quanto ao patrimônio:

Patrimonial

Resultado

Quanto a natureza:

Devedora

Credora

Abrangência

Estrutura das Contas do Patrimônio Líquido

2.07	Patrimônio Líquido
2.07.01	Capital Realizado
2.07.01.01	Capital Social
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito
2.07.01.01.01.0002	(-) Capital a Integralizar

Patrimônio

Estrutura das Contas

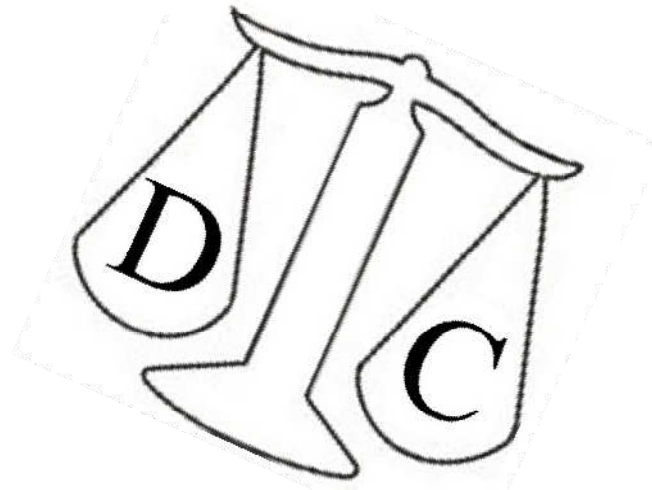
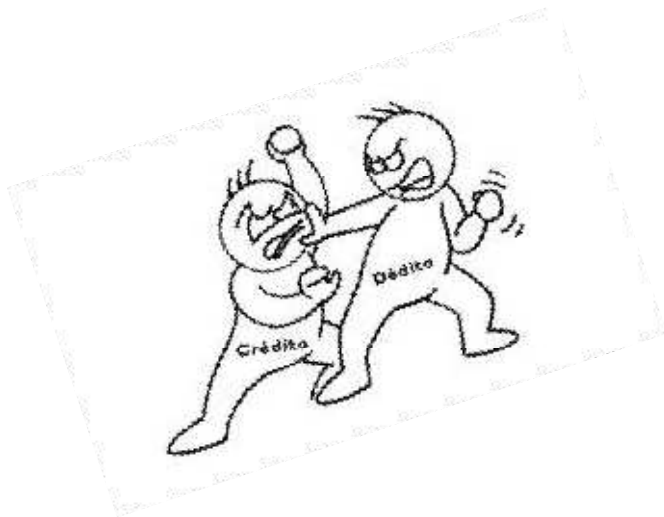
- 1.01 Ativo Circulante
 - 1.01.01 Caixa e Equivalentes de Caixa
 - 1.01.01.01 Disponível
 - 1.01.01.01.01 Conta Corrente
 - 1.01.01.01.01.0001 Banco Conta Movimento “X”
 - 1.01.01.01.01.0002 Banco Conta Movimento “Y”

Estrutura das Contas

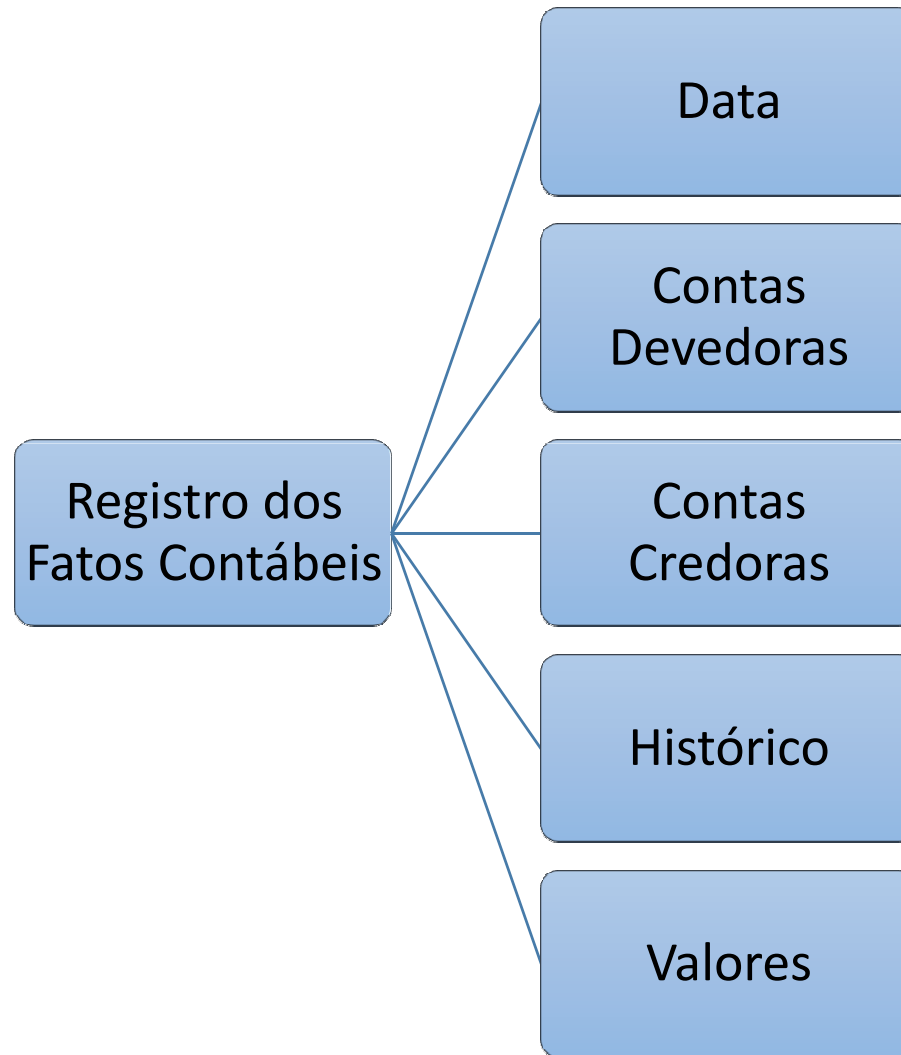
- 3.01 Resultado Líquido do Exercício
 - 3.01.01 Receita Bruta
 - 3.01.01.01 Receita Bruta de Revenda de Mercadorias
 - 3.01.01.01.01 Revenda de Mercadorias no Mercado Nacional
 - 3.01.01.01.01.0001 Revenda da Mercadoria “X”
 - 3.01.01.01.01.0002 Revenda da Mercadoria “Y”

Partidas Dobradas

- Não há débito sem crédito correspondente;
- Não há devedor sem credor;
- Débito ➡ Crédito, ou Origens ➡ Aplicações



Lançamentos Contábeis



Lançamentos contábeis

1ª Fórmula	Apenas uma conta é debitada e uma creditada 1 Débito p/ 1 Crédito
2ª Fórmula	Uma conta é debitada e mais de uma creditada 1 Débito p/ Vários Créditos
3ª Fórmula	Mais de uma conta debitada e apenas uma creditada Vários Débitos p/ 1 Crédito
4ª Fórmula	Mais de uma conta debitada e mais de uma conta creditada Vários Débitos p/ Vários Créditos

Modalidades de Lançamentos

- Lançamentos de Diário

Registros de fatos contábeis de forma cronológica;

Representação Gráfica da Modalidade:

Data do Lançamento	
D – Conta debitada	R\$ 0,00
C – Conta Creditada	R\$ 0,00
H – Histórico da Operação	

- Lançamentos de Razão

Registra os fatos contábeis agrupando os valores;
Movimentados por conta;

Representação Gráfica da Modalidade:

Razonetes	Nome da Conta Contábil

Contabilidade na Prática

ESTUDO DE CASO - PRÁTICO

Contabilidade na Prática

DADOS BÁSICOS DA EMPRESA:

CNP Comércio e Prestação de Serviços Ltda

Atividades Operacionais:

Revenda de Mercadorias e Prestação de Serviços de Manutenção;

Revenda de Mercadorias: Mercadoria M;

Serviço de Representação Comercial: Serviço MN.

Contabilidade na Prática

Regime de Tributação

IRPJ e CSL: Lucro Presumido;

PIS: Comutatividade – 0,65%;

COFINS: Comutatividade – 3%;

ISS: A empresa é contribuinte à alíquota de 5% sobre os serviços e não é substituta tributária;

ICMS: Regime de recolhimento Normal.

Implantação dos SalDOS Contábeis

Notas Fiscais de Entradas

➤ *Serviços TOMADOS, tributos retidos
são RECOLHIDOS.*

➤ *Serviços PRESTADOS, tributos
retidos são COMPENSADOS.*

Lançamentos Contábeis

2) Serviço Tomado de consultoria em gestão financeira (10/11/20X1)

D – Serviços Prestados Pessoa Jurídica (Despesas Operacionais)

C – Serra Consultoria (Fornecedor) R\$ 5.161,75

C – IRRF a Recolher (Obrigações Fiscais) R\$ 82,50

C – CSRF a Recolher (Obrigações Fiscais) R\$ 255,75

Histórico: Vr. ref. Consultoria financeira conf. NFS-e 150

3) Aquisição de mercadorias (15/10/20X1)

D – Mercadorias para Revenda (Estoque de Mercadorias)

C – Fornecedor A (Fornecedor)

..... R\$ 350.000,00

Histórico: Vr. ref. aquisição de mercadorias conf. NF-s 100

Lançamentos Contábeis

4) Aquisição de mercadorias (15/11/20X1)

D – Mercadorias para Revenda (Estoque de Mercadorias)

C – Fornecedor A (Fornecedor) R\$ 225.000,00

Histórico: Vr. ref. aquisição de mercadorias conf. NF-e 200

5) Aquisição de materiais para prestação de serviços (04/10/20X1)

D – Material para Utilização em Manutenção (Estoque de Insumos)

C – Fornecedor Materiais para Serviços S/A (Fornecedor) R\$ 80.000,00

Histórico: Vr. ref. aquisição de mercadorias conf. NF-e 500

6) Aquisição de materiais para prestação de serviços (30/11/20X1)

D – Material para Utilização em Manutenção (Estoque de Insumos)

C – Fornecedor Materiais para Serviços S/A (Fornecedor) R\$ 60.000,00

Histórico: Vr. ref. aquisição de mercadorias conf. NF-e 600

Lançamentos Contábeis

7) Aquisição de um veículo (04/11/20x1)

D – Veículos (Imobilizado) R\$ 275.000,00
D - (-) Juros a Apropriar - Contrato nº 1500 (C.P. – Financiamentos) .. R\$ 21.666,67
D - (-) Juros a Apropriar - Contrato nº 1500 (L.P. – Financiamentos) .. R\$ 78.333,33
C – Finan. Banco do Brasil - Contrato nº 1500 (C.P. - Financiamentos) .. R\$ 65.000,00
C – Finan. Banco do Brasil - Contrato nº 1500 (L.P. - Financiamentos) . R\$ 235.000,00
C – Caixa R\$ 75.000,00

Histórico: Vr. ref. aquisição de imobilizado conf. NF-e nº 5040

Observe:

Valor do bem = 275.000,00
Valor Financ = 200.000,00
Juros = 100.000,00
Prazo = 60 meses
Vr. Parcela = 5.000,00
Curto Prazo = 13 meses
Longo Prazo = 47 meses

Calculando o valor da dívida do CP e LP:

i) $300.000,00 / 60 = 5.000,00$
ii) $5.000,00 \times 13 = 65.000,00$ (CP)
iii) $5.000,00 \times 47 = 235.000,00$ (LP)

Calculando o valor dos juros do CP e LP:

i) $100.000,00 / 60 = 1.666,67$
ii) $1.666,67 \times 13 = 21.666,67$ (CP)
iii) $1.666,67 \times 47 = 78.333,33$ (LP)

Notas Fiscais de Saídas

Lançamentos Contábeis

8) Revenda de Mercadorias (10/10/20x1)

D – Cliente T (Duplicatas a receber)

C – Receita da Revenda de Mercadorias no Mercado Interno **R\$ 750.000,00**

Histórico: Vr. ref. revenda de mercadorias conf. NF-e 0001

9) Revenda de Mercadorias (25/11/20x1)

D – Cliente XPZ (Duplicatas a receber)

C – Receita da Revenda de Mercadorias no Mercado Interno **R\$ 770.000,00**

Histórico: Vr. ref. revenda de mercadorias conf. NF-e 0002

Lançamentos Contábeis

10) Prestação de Serviços de Manutenção (31/10/20x1)

D – Cliente Master Ltda (Duplicatas a receber)

C – Receita da Prestação de Serviços no Mercado Interno..... **R\$ 120.500,00**

Histórico: Vr. ref. a prestação de serviço conf. NF 001

11) Prestação de Serviços de Manutenção (20/12/20x1)

D – Cliente Master Ltda (Duplicatas a receber)

C – Receita da Prestação de Serviços no Mercado Interno **R\$ 112.000,00**

Histórico: Vr. ref. a prestação de serviço conf. NF 002

Faturas de Consumo

Lançamentos Contábeis

12) Consumo de energia (25/10/20x1)

D – Energia Elétrica (Despesas Operacionais)

C – Energia a Pagar R\$ 5.200,00

Histórico: Vr. ref. ao consumo de energia conf. fatura nº 001

13) Consumo de energia (25/11/20x1)

D – Energia Elétrica (Despesas Operacionais)

C – Energia a Pagar R\$ 6.000,00

Histórico: Vr. ref. ao consumo de energia conf. fatura nº 002

14) Consumo de energia (24/12/20x1)

D – Energia Elétrica (Despesas Operacionais)

C – Energia a Pagar R\$ 8.000,00

Histórico: Vr. ref. ao consumo de energia conf. fatura nº 003

Lançamentos Contábeis

15) Consumo de telefone (25/10/20x1)

D – Telefones (Despesas Operacionais)

C – Telefones a Pagar **R\$ 350,00**

Histórico: Vr. ref. ao consumo de telefone conf. fatura nº 001

16) Consumo de telefone (25/11/20x1)

D – Telefones (Despesas Operacionais)

C – Telefones a Pagar **R\$ 330,00**

Histórico: Vr. ref. ao consumo de telefone conf. fatura nº 002

17) Consumo de telefone (24/12/20x1)

D – Telefones (Despesas Operacionais)

C – Telefones a Pagar **R\$ 410,00**

Histórico: Vr. ref. ao consumo de telefone conf. fatura nº 003

Setor Pessoal

Folha de Pagamento

Proventos	Referência	Valor	Descontos	Referência	Valor
010 Salário-Família		262,44	310 INSS		2.170,82
011 Salário-Base		23.153,51	320 Vale-Transporte		158,40
013 Periculosidade		682,27	321 Falta	2 dia(s)	58,66
016 Insalubridade		1.795,20	337 Refeição		0,27
414 1/3 FERIAS		158,59	994 Pensão Aliment / Sal. Família		184,66
522 Diferença de férias		475,75			
932 Salário Aprendiz Proporcional		647,55			
Total de Proventos:		27.175,31	Total de Descontos:		2.572,81
Total de Empregados: 30			Líquido a Receber:		24.602,50
BC - FGTS(Afastados): 0,00					
BC - FGTS: 26.854,21	FGTS Contrib.: 0,00	FGTS: 2.106,02	BC - INSS: 26.854,21	BC - IRRF: 24.683,39	

Férias

Proventos	Referência	Valor	Descontos	Referência	Valor
110 Remuneração de Férias		4.073,72	310 INSS		471,30
111 1/3 de Férias		1.357,90	337 Refeição		0,01
			440 Assistência Médica		192,21
Total de Proventos:		5.431,62	Total de Descontos:		663,52
Total de Empregados: 4			Líquido a Receber:		4.768,10

Demonstrativo de INSS E FGTS das Férias

Competência	Recolhimento	INSS		FGTS		Contrib. Social
		Base de Cálculo	Valor	Base de Cálculo	Valor	
12/2015	01/2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01/2016	01/2016	5.168,42	450,24	5.168,42	399,66	0,00
01/2016	02/2016	263,20	21,06	263,20	5,26	0,00
01/2016	03/2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Geral

		Total de Proventos:		32.606,93	Total de Descontos:		3.236,33
Admitidos:	1	Ativos:	29		Líquido a Receber:		29.370,60
Demitidos:	0	Afastados:	1				

Resumo de INSS e FGTS

Tipo de Folha	INSS		FGTS		Contrib. Social
	Base de Cálculo	Valor	Base de Cálculo	Valor	
Folha de Pagamento	26.854,21	2.170,82	26.854,21	2.106,02	0,00
Férias	5.168,42	450,24	5.168,42	399,66	0,00
Total a Recolher	32.022,63	2.621,06	32.022,63	2.505,68	0,00

RESUMO DA GFIP

FGTS	Base de Cálculo	Valor	Contrib. Social
Adiantamento de Folha	0,00	0,00	0,00
Folha de Pagamento	26.854,21	2.106,02	0,00
Férias	5.168,42	399,66	0,00
Empregadores	0,00	0,00	0,00
Total	32.022,63	2.505,68	0,00

INSS	Base de Cálculo	Valor
Adiantamento de Folha	0,00	0,00
Folha de Pagamento	26.854,21	2.170,82
Férias	5.168,42	450,24
Empregadores	4.390,24	482,93
Autônomos	0,00	0,00
Total	36.412,87	3.103,99

RESUMO DA GPS

Cód. Pagamento 2100	SC. Empregado		INSS Empregado		SC. Empregador		INSS Empregador		SC. Autônomo	
	32.022,63		2.621,06		4.390,24		482,93		0,00	
	INSS Autônomo	SEST/SENAT	Retencões		Fat. Emitidas		Coop. Base		Coop. Alíquota	
	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00	
	Coop. Valor	Comp. Início	Comp. Fim		Comp. Valor		Salário Família		S. Maternidade	
	0,00				0,00		262,44		0,00	
	Segurados	Empresa	Deduções		Valor Devido		Out. Entidades		Tot. Recolher	
	3.103,99	7.762,91	262,44		10.604,46		1.857,31		12.461,77	

Provisões de Natureza Trabalhista

Décimo Terceiro Salário

Salário base / 12 = 13º salário mensal

20.900,00 / 12 = 1.741,67

Adm = R\$ 458,34

Manutenção = R\$ 333,33

Vendas = R\$ 950,00

INSS ALIQ RAT = 1%
INSS OUTRAS ENTIDADES = 5,8%

INSS s/ Décimo Terceiro Salário

13º salário mensal x 6,80% = INSS s/ 13º salário mensal

1.741,67 x 6,80% = 118,43

Adm = R\$ 31,16

Manutenção = R\$ 22,67

Vendas = R\$ 64,60

FGTS s/ Décimo Terceiro Salário

13º salário mensal x 8% = FGTS s/ 13º salário mensal

1.741,67 x 8% = 139,33

Adm = R\$ 36,66

Manutenção = R\$ 26,67

Vendas = R\$ 76,00

Provisões de Natureza Trabalhista

Férias

$(\text{Salário base} / 12) + (1/3 \times (\text{Salário base} / 12)) = \text{Férias mensal}$

$(20.900,00 / 12) + (1/3 \times (20.900,00 / 12)) = 2.322,22$

Adm = R\$ 611,11

Manutenção = R\$ 444,44

Vendas = R\$ 1.266,67

INSS s/ Férias

$\text{Férias mensal} \times 6,80\% = \text{INSS s/ Férias mensal}$

$2.322,22 \times 6,80\% = 157,91$

Adm = R\$ 41,56

Manutenção = R\$ 30,22

Vendas = R\$ 86,13

FGTS s/ Férias

$\text{Férias mensal} \times 8\% = \text{FGTS s/ Férias mensal}$

$2.322,22 \times 8\% = 185,78$

Adm = R\$ 48,89

Manutenção = R\$ 35,56

Vendas = R\$ 101,33

Provisão de Décimo Terceiro Salário 10/20x1

18) Décimo terceiros salário (31/10/20x1)

- D – Décimo terceiro salário (Despesas Adm) R\$ 458,34
- D – Décimo terceiro salário (Despesas de Manutenção) R\$ 333,33
- D – Décimo terceiro salário (Despesas de vendas) R\$ 950,00
- C – Décimo terceiro salário (Provisões de natureza trabalhista) R\$ 1.741,67

Histórico: Vr. ref. provisão para décimo terceiro mês 10/20x1

19) INSS s/ Décimo terceiros salário (31/10/20x1)

- D – INSS – Previdência Social (Despesas Adm)R\$ 31,16
- D – INSS – Previdência Social (Despesas de Manutenção)R\$ 22,67
- D – INSS – Previdência Social (Despesas de vendas)R\$ 64,60
- C – INSS sobre Décimo Terceiro Salário (Provisões de natureza trabalhista)R\$ 118,43

Histórico: Vr. ref. provisão para INSS s/ décimo terceiro mês 10/20x1

20) FGTS s/ Décimo terceiros salário (31/10/20x1)

- D – FGTS (Despesas Adm)R\$ 36,66
- D – FGTS (Despesas de Manutenção)R\$ 26,67
- D – FGTS (Despesas de vendas)R\$ 76,00
- C – FGTS sobre Décimo Terceiro Salário (Provisões de natureza trabalhista).....R\$ 139,33

Histórico: Vr. ref. provisão para FGTS s/ décimo terceiro mês 10/20x1

Provisão de Férias 10/20x1

27) Férias (31/10/20x1)

D – Férias (Despesas Adm) R\$ 611,11

D – Férias (Despesas de Manutenção) R\$ 444,44

D – Férias (Despesas de vendas) R\$ 1.266,67

C – Férias (Provisões de natureza trabalhista) R\$ 2.322,22

Histórico: Vr. ref. provisão para férias mês 10/20x1

28) INSS s/ Férias (31/10/20x1)

D – INSS – Previdência Social (Despesas Adm)R\$ 41,56

D – INSS – Previdência Social (Despesas de Manutenção)R\$ 30,22

D – INSS – Previdência Social (Despesas de vendas)R\$ 86,13

C – INSS sobre Férias (Provisões de natureza trabalhista)R\$ 157,91

Histórico: Vr. ref. provisão para INSS s/ férias mês 10/20x1

29) FGTS s/ Férias (31/10/20x1)

D – FGTS (Despesas Adm)R\$ 48,89

D – FGTS (Despesas de Manutenção)R\$ 35,56

D – FGTS (Despesas de vendas)R\$ 101,33

C – FGTS sobre Férias (Provisões de natureza trabalhista)R\$ 185,78

Histórico: Vr. ref. provisão para FGTS s/ férias mês 10/20x1

Folha de Pagamento – 10/20x1

36) Folha de Pagamento (31/10/20x1):

D - Ordenados, Salários e Gratificações (Despesas Adm)	R\$ 5.500,00
D – Ordenados e Salários (Despesas de vendas)	R\$ 11.400,00
D – Ordenados e Salários (Despesas de Manutenção)	R\$ 4.000,00
D – Salário Família (Ativo – Antecipações a recuperar)	R\$ 90,00
C – Adiantamento de Salários (Ativo – Créditos de funcionários)	R\$ 8.360,00
C – INSS a Recolher	R\$ 1.918,00
C – IRRF a Recolher	R\$ 1.455,00
C – Vale transporte (Ativo – Créditos de funcionários)	R\$ 627,00
C – Salários a pagar	R\$ 8.630,00

Histórico: Vr. ref. folha de pagamento mês 10/20x1

Folha de Pagamento – 11/20x1

37) Folha de Pagamento (30/11/20x1):

D - Ordenados, Salários e Gratificações (Despesas Operacionais)	R\$ 3.700,00
D – Ordenados e Salários (Despesas de vendas)	R\$ 9.000,00
D – Ordenados e Salários (Despesas de Manutenção)	R\$ 4.000,00
D – Salário Família (Ativo – Antecipações a recuperar)	R\$ 90,00
C – Adiantamento de Salários (Ativo – Créditos de funcionários)	R\$ 6.680,00
C – INSS a Recolher	R\$ 1.510,00
C – IRRF a Recolher	R\$ 1.095,00
C – Vale transporte (Ativo – Créditos de funcionários)	R\$ 501,00
C – Salários a pagar	R\$ 7.004,00

Histórico: Vr. ref. folha de pagamento mês 11/20x1

Adiantamento de Décimo Terceiro Salário 20x1

39) Adiantamento de 13º salário (30/11/20x1):

D – Adiantamento de 13º salário (Ativo – Créditos de funcionários)

C – Caixa.....R\$ 10.450,00

Histórico: Pg. ref. adiantamento de 13º salário de 20x1

40) FGTS s/ adiantamento do 13º salário (30/11/20x1):

D – FGTS sobre Décimo Terceiro Salário (Provisões de natureza trabalhista)

C – FGTS a RecolherR\$ 836,00

Histórico: Vr. ref. FGTS s/ adiantamento de 13º salário em 20x1

Folha de Pagamento – 13/20x1

41) Folha de Pagamento do 13º sal. (20/12/20x1):

D – Décimo terceiro salário (Provisões de natureza trabalhista)

C – Adiantamento de 13º salário (Ativo – Créditos de funcionários)R\$ 8.800,00

C – INSS a RecolherR\$ 1.538,00

C – IRRF a RecolherR\$ 1.455,00

C – Décimo terceiro salário a pagarR\$ 5.807,00

Histórico: Vr. ref. folha de pagamento de 13º sal. 20x1

Férias – 01/10/20x1 a 31/12/20x1

42) Gozo das férias da Ana Carmem (01/11/20x1 a 30/11/20x1):

D – Férias (Provisões de natureza trabalhista)

C – INSS a RecolherR\$ 96,00

C – Adiantamento de férias (Ativo – Créditos de funcionários)R\$ 1.104,00

Histórico: Vr. ref. férias de Ana Carmem

43) Gozo das férias da Thiago Souza (01/11/20x1 a 30/11/20x1):

D – Férias (Provisões de natureza trabalhista)

C – INSS a RecolherR\$ 96,00

C – Adiantamento de férias (Ativo – Créditos de funcionários)R\$ 1.104,00

Histórico: Vr. ref. férias de Thiago Souza

44) Gozo das férias da Carlos Pedro (01/11/20x1 a 30/11/20x1):

D – Férias (Provisões de natureza trabalhista)

C – INSS a RecolherR\$ 352,00

C – Adiantamento de férias (Ativo – Créditos de funcionários)R\$ 2.848,00

Histórico: Vr. ref. férias de Carlos Pedro

Rescisões – 01/10/20x1 a 31/12/20x1

45) Rescisão da Ana Carmem (15/12/20x1):

D - Ordenados, Salários e Gratificações (Despesas Operacionais)	R\$ 450,00
D – Indenizações trabalhistas (Despesas Operacionais)	R\$ 900,00
D – Décimo terceiro salário (Provisões de natureza trabalhista)	R\$ 825,00
D – Férias (Provisões de natureza trabalhista)	R\$ 996,67
C – Adiantamento de 13º salário (Ativo – Créditos de funcionários)	R\$ 450,00
C – INSS a Recolher	R\$ 181,74
C – Rescisões a pagar	R\$ 2.539,93

Histórico: Vr. ref. rescisão de Ana Carmem

46) Rescisão do Carlos Pedro (10/12/20x1):

D – Ordenados e Salários (Despesas de Vendas)	R\$ 800,00
D – Indenizações trabalhistas (Despesas de Vendas)	R\$ 2.400,00
D – Décimo terceiro salário (Provisões de natureza trabalhista)	R\$ 2.200,00
D – Férias (Provisões de natureza trabalhista)	R\$ 2.657,78
C – Adiantamento de 13º salário (Ativo – Créditos de funcionários)	R\$ 1.200,00
C – INSS a Recolher	R\$ 598,36
C – Rescisões a pagar	R\$ 6.259,42

Histórico: Vr. ref. rescisão de Carlos Pedro

Pró-labore

47) Pró-labore mês 10/20x1 – João Filho (31/10/20x1):

D – Pró-labores (Despesas Operacionais)

C – INSS a RecolherR\$ 440,00

C – IRRF a RecolherR\$ 1.375,00

C – Pró-labores a pagarR\$ 3.185,00

Histórico: Vr. ref. pró-labore de João Filho mês 10/20x1

48) Pró-labore mês 11/20x1 – João Filho (30/11/20x1):

D – Pró-labores (Despesas Operacionais)

C – INSS a RecolherR\$ 440,00

C – IRRF a RecolherR\$ 1.375,00

C – Pró-labores a pagar R\$ 3.185,00

Histórico: Vr. ref. pró-labore de João Filho mês 11/20x1

49) Pró-labore mês 12/20x1 – João Filho (31/12/20x1):

D – Pró-labores (Despesas Operacionais)

C – INSS a RecolherR\$ 440,00

C – IRRF a RecolherR\$ 1.375,00

C – Pró-labores a pagar R\$ 3.185,00

Histórico: Vr. ref. pró-labore de João Filho mês 11/20x1

Pró-labore

50) Pró-labore mês 10/20x1 – Antonio Filho (31/10/20x1):

D – Pró-labores (Despesas Operacionais)

C – INSS a RecolherR\$ 440,00

C – IRRF a RecolherR\$ 1.100,00

C – Pró-labores a pagarR\$ 2.460,00

Histórico: Vr. ref. pró-labore de Antonio Filho mês 10/20x1

51) Pró-labore mês 11/20x1 – Antonio Filho (30/11/20x1):

D – Pró-labores (Despesas Operacionais)

C – INSS a RecolherR\$ 440,00

C – IRRF a RecolherR\$ 1.100,00

C – Pró-labores a pagarR\$ 2.460,00

Histórico: Vr. ref. pró-labore de Antonio Filho mês 11/20x1

52) Pró-labore mês 12/20x1 – Antonio Filho (31/12/20x1):

D – Pró-labores (Despesas Operacionais)

C – INSS a RecolherR\$ 440,00

C – IRRF a RecolherR\$ 1.100,00

C – Pró-labores a pagarR\$ 2.460,00

Histórico: Vr. ref. pró-labore de Antonio Filho mês 12/20x1

Recibo de Pagamento à Autônomo

53) RPA – Raimundo Nonato (15/12/20x1):

D – Serviços Prest Pessoa Física sem Vínculo Empregatício (Despesas Operacionais)

C – INSS a RecolherR\$ 440,00

C – ISS a RecolherR\$ 500,00

C – IRRF a RecolherR\$ 2.750,00

C – Raimundo Nonato (RPA – Fornecedores)R\$ 6.310,00

Histórico: Vr. ref. serviço tomado do Raimundo Nonato

Apuração do FGTS

54) FGTS s/ Folha de Pagamento (31/10/20x1):

D - FGTS (Despesas Operacionais)	R\$ 440,00
D – FGTS (Despesas de Manutenção)	R\$ 320,00
D – FGTS (Despesas de Vendas)	R\$ 912,00
C – FGTS a Recolher	R\$ 1.672,00

Histórico: Vr. ref. FGTS mês 10/20x1

Baixa do FGTS s/ Férias (11/20X1)

55) FGTS s/ Férias – Ana Carmem (01/11/20x1):

D - FGTS s/ Férias (Provisões de natureza trabalhista)	
C – FGTS a Recolher	R\$ 96,00

Histórico: Vr. ref. Baixa FGTS s/ férias da Ana Carmem

Apuração do FGTS

Baixa do FGTS s/ Férias (11/20X1)

56) FGTS s/ Férias – Thiago Souza (01/11/20x1):

D - FGTS s/ Férias (Provisões de natureza trabalhista)

C – FGTS a Recolher R\$ 96,00

Histórico: Vr. ref. Baixa FGTS s/ férias da Thiago Souza

57) FGTS s/ Férias – Carlos Pedro (01/11/20x1):

D - FGTS s/ Férias (Provisões de natureza trabalhista)

C – FGTS a Recolher R\$ 256,00

Histórico: Vr. ref. Baixa FGTS s/ férias da Carlos Pedro

Apuração do FGTS

Continuando a apuração do mês 11/20x1
Cuidado com as Férias!

58) FGTS s/ Folha de Pagamento (30/11/20x1):

D - FGTS (Despesas Operacionais)	R\$ 296,00
D – FGTS (Despesas de Manutenção)	R\$ 320,00
D – FGTS (Despesas de Vendas)	R\$ 720,00
C – FGTS a Recolher	R\$ 836,00

Ozias + Diego

Carlos não
entra

Histórico: Vr. ref. FGTS mês 11/20x1

Apuração do FGTS

59) FGTS s/ Folha de Pagamento (31/12/20x1):

D - FGTS (Despesas Operacionais)R\$ 404,00
D – FGTS (Despesas de Manutenção)R\$ 320,00
D – FGTS (Despesas de Vendas)R\$ 784,00
C – FGTS a Recolher R\$ 1.508,00
Histórico: Vr. ref. FGTS mês 12/20x1

36,00 – Ana
72,00 – Thiago
224,00 – Ozias
72,00 – Diego

Baixa do FGTS na Rescisão da Ana Carmem

60) FGTS s/ 13º salário – Ana Carmem (15/12/20x1):

D - FGTS s/ 13º salário (Provisões de natureza trabalhista)
C – FGTS a Recolher
..... R\$ 66,00

Histórico: Vr. ref. Baixa FGTS s/ 13º salário da Ana Carmem

64,00 – Carlos
144,00 – Ana
144,00 – Venâncio
144,00 – Rodrei
144,00 – Orlando
144,00 - Caio

61) FGTS s/ Férias – Ana Carmem (15/12/20x1):

D - FGTS s/ Férias (Provisões de natureza trabalhista)
C – FGTS a Recolher
..... R\$ 79,73

Histórico: Vr. ref. Baixa FGTS s/ férias da Ana Carmem

R\$ 145,72

Apuração do FGTS

Baixa do FGTS na Rescisão do Carlos Pedro

62) FGTS s/ Décimo terceiro salário – Carlos Pedro (10/12/20x1):

D - FGTS s/ Décimo terceiro salário (Provisões de natureza trabalhista)

C – FGTS a Recolher R\$ 176,00

Histórico: Vr. ref. Baixa FGTS s/ 13º salário do Carlos Pedro

63) FGTS s/ Férias – Carlos Pedro (10/12/20x1):

D - FGTS s/ Férias (Provisões de natureza trabalhista)

C – FGTS a Recolher R\$ 212,62

Histórico: Vr. ref. Baixa FGTS s/ férias da Carlos Pedro

Cuidado, o FGTS s/ 13º será o próximo! (...)

Apuração do FGTS

Baixa do FGTS s/ Décimo terceiro salário

64) FGTS s/ Décimo terceiro salário (20/12/20x1):

D - FGTS s/ Décimo terceiro salário (Provisões de natureza trabalhista)

C – FGTS a Recolher R\$ 572,02

Histórico: Vr. ref. FGTS s/ 13º salário 20x1

Apuração do INSS

65) INSS Patronal (31/10/20x1):

D – INSS – Previdência Social (Despesas Operacionais)	R\$ 55,00
D – INSS – Previdência Social (Despesas de Vendas)	R\$ 114,00
D – INSS – Previdência Social (Despesas de Manutenção)	R\$ 40,00
C – INSS a Recolher	R\$ 209,00

Histórico: Vr. ref. INSS patronal mês 10/20x1

66) Compensação do Salário Família (31/10/20x1):

D – INSS a Recolher	
C – Salário Família (Ativo – Antecipações a recuperar).....	R\$ 90,00

Histórico: Vr. ref. salário família mês 10/2013

67) INSS para Outras Entidades (31/10/20x1):

D – INSS – Previdência Social (Despesas Operacionais)	R\$ 319,00
D – INSS – Previdência Social (Despesas de Vendas)	R\$ 661,20
D – INSS – Previdência Social (Despesas de Manutenção)	R\$ 232,00
C – INSS a Recolher	R\$ 1.212,20

Histórico: Vr. ref. INSS para outras entidades mês 10/20x1

Plano de Contas - Patrimonial

1. Ativo

1.01 Ativo Circulante

1.01.01 Disponibilidades

1.01.03 Clientes

1.01.05 Créditos

1.01.15 Estoques

1.07 Ativo Não Circulante

1.07.00 Realizável a Longo Prazo

1.07.01 Investimentos

1.07.02 Imobilizado

1.07.03 Intangível

2. Passivo

2.01 Passivo Circulante

2.01.01 Obrigações a Curto Prazo

2.01.01.01 Fornecedores

2.01.01.03 Obrig. Trab., Prev. e Fiscais

2.01.01.07 Empréstimos e Financiamentos

2.01.01.17 Outras Contas

2.01.01.21 Provisões

2.02 Passivo Não Circulante

2.02.01 Obrigações a Longo Prazo

2.07 Patrimônio Líquido

2.07.01 Capital Realizado

Plano de Contas - Resultado

3.01.01.01.01 Receita Bruta

3.01.01.01.01.0001 Vendas de Mercadorias

3.01.01.01.01.0002 Vendas de Serviços

3.01.01.01.02 (-) Deduções da Receita Bruta

3.01.01.01.02.0001 (-) Tributos s/ Vendas

3.01.01.01.02.0002 (-) Devoluções de Vendas

*= Receita Líquida das Vendas (**Livre de Impostos**)*

3.01.01.01.03 Custo dos Produtos Vendidos

3.01.01.01.04 Custos de Fabricação

3.01.01.01.05 Custo das Mercadorias Revendidas

= Resultado Bruto

3.01.01.01.06 Despesas Operacionais

3.01.01.01.07 Despesas Financeiras

3.02.01.01.01 Provisão para IRPJ e CSLL

3..... Resultado Líquido do Período

Balancete de Verificação

- Demonstrativo contábil preliminar à elaboração das demonstrações financeiras;
- Conterá todas as contas com saldo e as que foram movimentadas no período;
- A soma dos saldos devedores deverá ser igual a soma dos saldos credores;
- Elementos mínimos que devem constar do balancete são:
 - ✓ Identificação da Entidade;
 - ✓ Data a que se refere;
 - ✓ Abrangência;
 - ✓ Identificação das contas e respectivos grupos;
 - ✓ saldos das contas, indicando se devedoras ou credoras;
 - ✓ Soma dos saldos devedores e credores;

Balancete Contábil

Pág.: 1 de 4

Licenciado para: Fortes Contabilidade Sociedade Simples

MARCOS

Empresa: Alfa Industria, Comercio e Representações Ltda - CNPJ: 00.000.000/0001-91

Fortes AC Contábil 4.480.851

Período: 01/10/2011 a 31/12/2011; Estabelecimento(s): Todos; Centro(s) de Resultados: Todos

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1	*** Ativo ***	0,00	4.742.132,61	2.854.773,95	1.887.358,66 D
1.01	Ativo Circulante	0,00	3.989.949,28	2.823.293,93	1.166.655,35 D
1.01.01	Disponibilidades	0,00	1.701.948,85	1.405.815,66	296.133,19 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	0,00	760.463,00	760.005,33	457,67 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	0,00	760.463,00	760.005,33	457,67 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	0,00	760.463,00	760.005,33	457,67 D
1.01.01.02	Bancos	0,00	941.485,85	645.810,33	295.675,52 D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	0,00	941.485,85	645.810,33	295.675,52 D
1.01.01.02.01.0001	Banco Dinheiro S/A	0,00	941.485,85	645.810,33	295.675,52 D
1.01.03	Clientes	0,00	833.967,10	240.948,85	593.018,25 D
1.01.03.01	Clientes Nacionais	0,00	833.967,10	240.948,85	593.018,25 D
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber	0,00	833.967,10	240.948,85	593.018,25 D
1.01.03.01.01.0002	Cliente R	0,00	14.972,00	14.972,00	0,00
1.01.03.01.01.0004	Cliente U	0,00	802.191,50	209.173,25	593.018,25 D
1.01.03.01.01.0005	Cliente T	0,00	16.803,60	16.803,60	0,00
1.01.05	Créditos	0,00	296.030,66	278.660,98	17.369,68 D
1.01.05.01	Créditos com Terceiros	0,00	296.030,66	278.660,98	17.369,68 D
1.01.05.01.03	Créditos de Funcionários	0,00	29.790,56	29.790,56	0,00
1.01.05.01.03.0001	Adiantamento de Salários	0,00	24.399,00	24.399,00	0,00
1.01.05.01.03.0003	Adiantamento de 13º Salário	0,00	2.541,56	2.541,56	0,00
1.01.05.01.03.0005	Vale Transporte	0,00	2.850,00	2.850,00	0,00
1.01.05.01.05	Impostos e Contribuições a Recuperar	0,00	266.177,88	248.808,20	17.369,68 D
1.01.05.01.05.0001	ICMS a Recuperar	0,00	117.883,94	117.883,94	0,00
1.01.05.01.05.0002	IPI a Recuperar	0,00	62.298,00	62.298,00	0,00
1.01.05.01.05.0003	IRRF a Recuperar	0,00	228,00	0,00	228,00 D
1.01.05.01.05.0008	PIS a Recuperar	0,00	11.407,53	11.407,53	0,00
1.01.05.01.05.0009	COFINS a Recuperar	0,00	52.543,74	52.543,74	0,00
1.01.05.01.05.0020	ICMS a Recuperar s/ Imobilizado	0,00	21.816,67	4.674,99	17.141,68 D
1.01.05.01.07	Antecipações a Recuperar	0,00	62,22	62,22	0,00
1.01.05.01.07.0001	Salário Família	0,00	62,22	62,22	0,00
1.01.15	Estoques	0,00	1.158.002,67	897.868,44	260.134,23 D
1.01.15.01	Estoques em Estabelecimentos Próprios	0,00	1.158.002,67	897.868,44	260.134,23 D
1.01.15.01.01	Estoque de Mercadorias	0,00	43.219,60	23.080,91	20.138,69 D

DEMONSTRAÇÕES

CONTÁBEIS

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

São aquelas cujo propósito reside no atendimento das necessidades informacionais de usuários externos que não se encontram em condições de requerer relatórios especificamente planejados para atender às suas necessidades peculiares.

Fundamento: CPC nº 26

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis são uma representação estruturada da posição patrimonial e financeira e do desempenho da entidade.

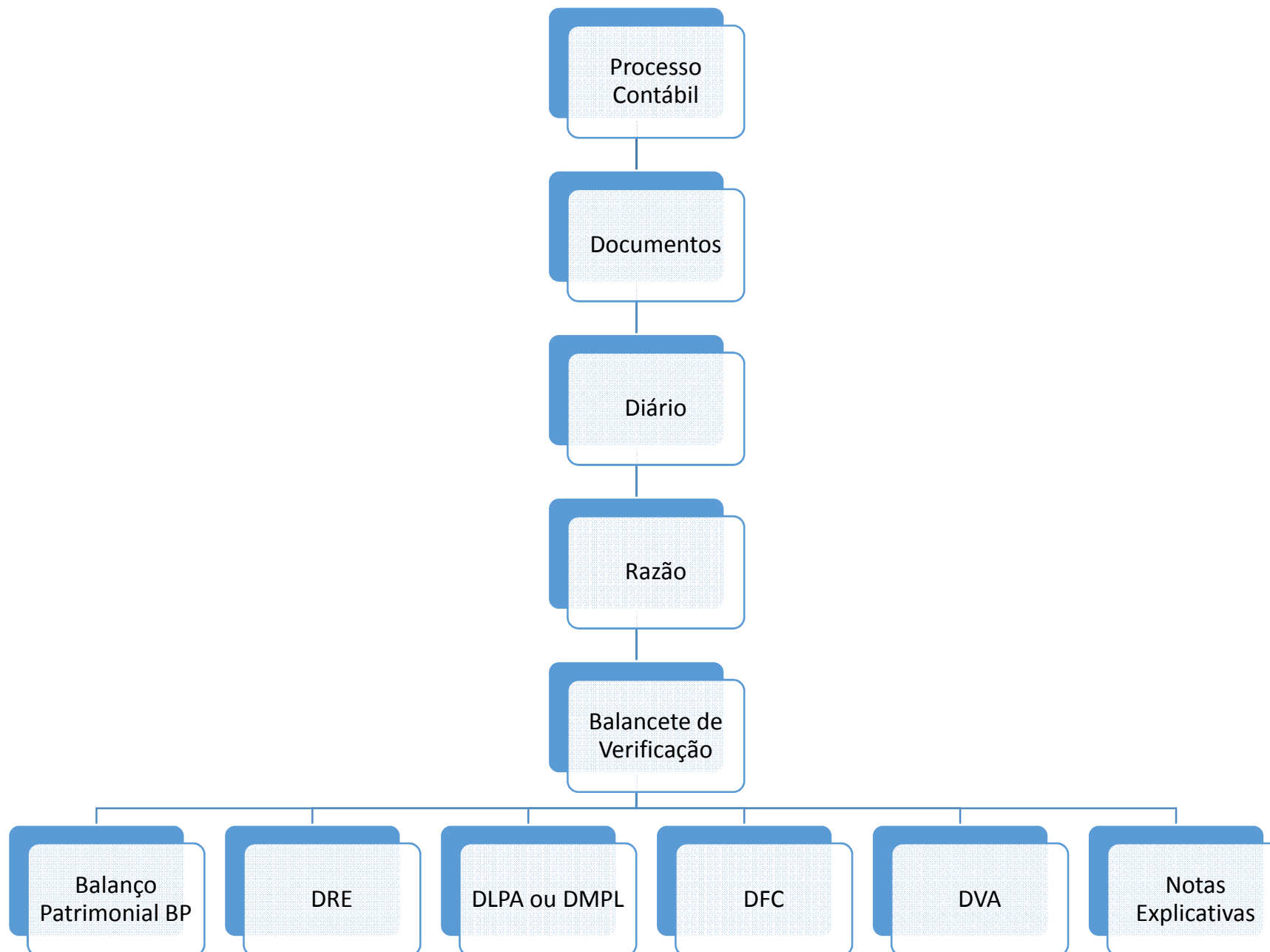
O objetivo das demonstrações contábeis é o de proporcionar informação acerca da posição patrimonial e financeira, do desempenho e dos fluxos de caixa da entidade que seja útil a um grande número de usuários em suas avaliações e tomada de decisões econômicas.

Fundamento: CPC nº 26

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis também objetivam apresentar os resultados da atuação da administração na gestão da entidade e sua capacitação na prestação de contas quanto aos recursos que lhe foram confiados.

Fundamento: CPC nº 26



BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é a representação padronizada dos saldos de todas as Contas Patrimoniais, ou seja, as que representam elementos que compõem o Patrimônio de uma empresa, num determinado momento.

No balanço, as contas serão classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem, e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da companhia.

Balanço Patrimonial (BP)

1. Ativo

1.01 Ativo Circulante

1.01.01 Disponibilidades

1.01.03 Clientes

1.01.05 Créditos

1.01.15 Estoques

1.07 Ativo Não Circulante

1.07.00 Realizável a Longo Prazo

1.07.01 Investimentos

1.07.02 Imobilizado

1.07.03 Intangível

2. Passivo

2.01 Passivo Circulante

2.01.01 Obrigações a Curto Prazo

2.01.01.01 Fornecedores

2.01.01.03 Obrig. Trab., Prev. e Fiscais

2.01.01.07 Empréstimos e Financiamentos

2.01.01.17 Outras Contas

2.01.01.21 Provisões

2.02 Passivo Não Circulante

2.02.01 Obrigações a Longo Prazo

2.07 Patrimônio Líquido

2.07.01 Capital Realizado

Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)

3.01.01.01.01	Receita Bruta
3.01.01.01.01.0001	<i>Vendas de Mercadorias</i>
3.01.01.01.01.0002	<i>Vendas de Serviços</i>
3.01.01.01.02	(-) Deduções da Receita Bruta
3.01.01.01.02.0001	<i>(-) Tributos s/ Vendas</i>
3.01.01.01.02.0002	<i>(-) Devoluções de Vendas</i>
=	<i>Receita Líquida das Vendas (Livre de Impostos)</i>
3.01.01.01.03	Custo dos Produtos Vendidos
3.01.01.01.04	Custos de Fabricação
3.01.01.01.05	Custo das Mercadorias Revendidas
=	<i>Resultado Bruto</i>
3.01.01.01.06	Despesas Operacionais
3.01.01.01.07	Despesas Financeiras
3.02.01.01.01	Provisão para IRPJ e CSLL
3.....	Resultado Líquido do Período

Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA)

Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados

Saldo no Início do Período

(+/-) Ajustes de Exercícios Anteriores

(+/-) Reversões de Reservas

(+/-) Resultado Líquido do Exercício

(-) Transferência para Reservas

(-) Dividendos distribuídos ou a distribuir

(-) Transferência para Capital

= Saldo do fim do período

NOTAS EXPLICATIVAS

Obedecendo ao que dispõem o parágrafo 5º do artigo 176 da Lei 6.404/76, as Notas Explicativas devem:

I - apresentar informações sobre a base de preparação das demonstrações financeiras e das práticas contábeis específicas selecionadas e aplicadas para negócios e eventos significativos;

II - divulgar as informações exigidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil que não estejam apresentadas em nenhuma outra parte das demonstrações financeiras;

III - fornecer informações adicionais não indicadas nas próprias demonstrações financeiras e consideradas necessárias para uma apresentação adequada; e

NOTAS EXPLICATIVAS

IV - indicar:

- a) os principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais;
- b) os investimentos em outras sociedades;
- d) os ônus reais constituídos sobre elementos do ativo, as garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes;
- e) a taxa de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações a longo prazo;
- f) os ajustes de exercícios anteriores (art. 186, § 1o); e

*Para elaborar o SPED Contábil
precisa entender de quê?*

SPED Contábil, como fazer?



O QUE É “ESSE” SPED?

Decreto 6.022, de 22/01/2007

“Instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração comercial e fiscal dos empresários e das sociedades empresárias, mediante fluxo único, computadorizado, de informações”

Objetivos do SPED

Promover a integração dos fiscos, mediante a padronização e compartilhamento das informações contábeis e fiscais, respeitadas as restrições legais.

Racionalizar e uniformizar as obrigações acessórias para os contribuintes, com o estabelecimento de transmissão única de distintas obrigações acessórias de diferentes órgãos fiscalizadores.

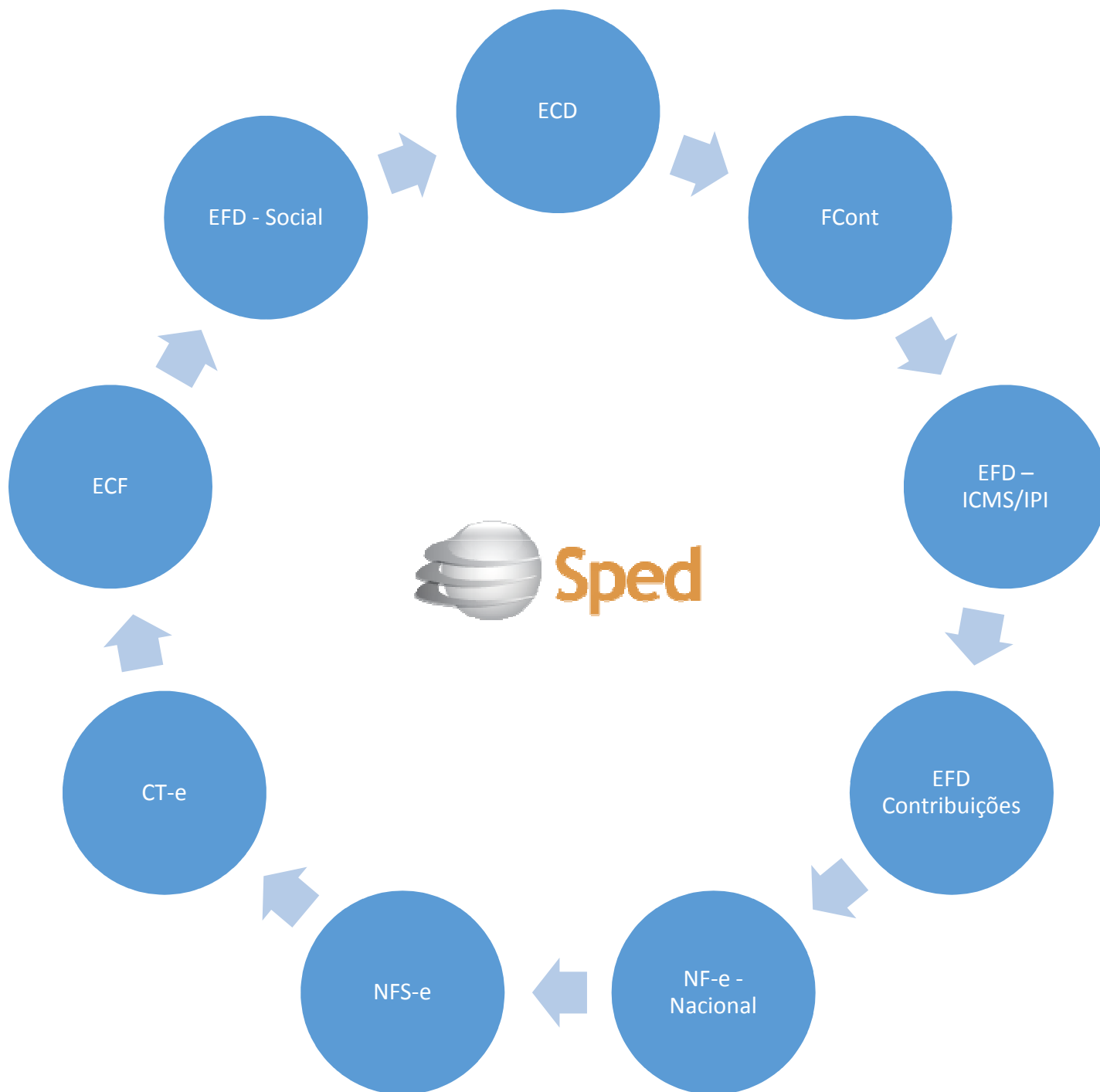
Tornar mais célere a identificação de ilícitos tributários, com a melhoria do controle dos processos, a rapidez no acesso às informações e a fiscalização mais efetiva das operações com o cruzamento de dados e auditoria eletrônica.

Premissas

- ✚ Propiciar melhor ambiente de negócios para as empresas no País;
- ✚ Eliminar a concorrência desleal com o aumento da competitividade entre as empresas;
- ✚ O documento oficial é o documento eletrônico com validade jurídica para todos os fins;
- ✚ Utilizar a Certificação Digital padrão ICP Brasil;
- ✚ Promover o compartilhamento de informações;
- ✚ Criar na legislação comercial e fiscal a figura jurídica da Escrituração Digital e da Nota Fiscal Eletrônica;
- ✚ Manutenção da responsabilidade legal pela guarda dos arquivos eletrônicos da Escrituração Digital pelo contribuinte;
- ✚ Redução de custos para o contribuinte;
- ✚ Mínima interferência no ambiente do contribuinte;
- ✚ Disponibilizar aplicativos para emissão e transmissão da Escrituração Digital e da NF-e para uso opcional pelo contribuinte.

Alguns benefícios

- Redução de custos com a dispensa de emissão e armazenamento de documentos em papel;
- Eliminação do papel;
- Uniformização das informações que o contribuinte presta às diversas unidades federadas;
- Simplificação e agilização dos procedimentos sujeitos ao controle da administração tributária (comércio exterior, regimes especiais e trânsito entre unidades da federação);
- Rapidez no acesso às informações;
- Redução de custos administrativos;
- Melhoria da qualidade da informação;
- Possibilidade de cruzamento entre os dados contábeis e os fiscais;
- Aperfeiçoamento do combate à sonegação;



OBRIGADO!

VALDEMIR ALVES

Valdemir.alves23@gmail.com

www.controlpax.com.br

(85) 99715-0795 / 987553845



Valdemir Alves

#Vem para a fortes educação



Legislação Tributária e Societária sobre 4 Práticas:

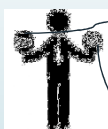
Receita, Ajuste a Valor Presente, Imobilizado e Juros sobre o Capital Próprio

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

Regime de Tributação Adaptável às IFRS

2

Lei nº 11.638/07	Lei nº 11.941/09	Período de vigência da Lei nº 11.941/09 (IN RFB nº 949/09 - FCONT)	Lei nº 12.973/14 (IN RFB nº 1.469/14)
Novos métodos e critérios contábeis introduzidos por esta lei, gerando reflexos tributários	Instituiu o RTT, com o objetivo de dar neutralidade tributária aos novos métodos e critérios contábeis	 OPÇÃO 2008 e 2009 OBRIGAÇÃO 2010 a 2013	Revogação do RTT e determinou ajustes dos tributos IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, via ECF (SPED)-art.75. Extinção DIPJ em substituição da ECF. OPÇÃO → OBRIGAÇÃO 31/12/2014 31/12/2015
Vigência 01/2008 até hoje	05/2009 até hoje	2008 a 2013 (Lucro Real, Presumido e Arbitrado)	01/2015 até hoje – entrega em 07/2016 (IN nº 1.633/16)

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

3

Proposta Legislação Tributária x Societária



A Lei nº 12.973/14 pôs fim a um período de transitoriedade marcado pela neutralidade tributária, assegurada pelo RTT, mas também pela insegurança jurídica experimentada pelo fisco e pelos contribuintes.

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

4

Proposta Legislação Tributária x Societária



Solução à altura para alinhar as mudanças trazidas pela IFRS na legislação tributária federal



A referência é a **FORMA JURÍDICA** das transações e não a essência econômica.

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

5

Contas e Subcontas

Registro contábil: exigência da utilização de **SUBCONTAS** como condicionante (1) ao diferimento da tributação ou (2) à dedutibilidade dos ganhos ou perdas, respectivamente, decorrentes da avaliação a valor justo.

Subcontas: foram introduzidas pela Lei nº 12.973/14 com o objetivo de efetuar controle de diferenças temporárias na própria escrituração contábil da PJ, em complemento ao controle efetuado na Parte B do LALUR (ECF). São controles de NATUREZA TRIBUTÁRIA que permitem o diferimento da tributação ou a dedutibilidade das diferenças.

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

6

Contas e Subcontas

Características das Subcontas

1. Analíticas em último nível
2. Saldo IFRS = saldo conta e subcontas a ela vinculadas
3. Utilizar uma subconta para cada conta. Por ex.: bens depreciables
4. Se a conta se referir a um grupo de ativos ou passivos, as subcontas devem seguir o mesmo procedimento, desde que haja razão auxiliar
5. Em fundamentos distintos cada conta deverá ser vinculada a mais de uma subconta. Por ex.: AVP, AVJ para um ativo imobilizado.

Conta – é um conjunto de elementos patrimoniais com características comuns e específicas e que se expressa em unidades monetárias

Hierarquia das Classes e Contas



Código da classe

Código da conta

Código da subconta

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

1. Receita

As RECEITAS ocupam lugar de destaque na apuração do IRPJ, da CSLL, do PIS/Pasep e da COFINS, seja qual for sua designação:

- Receita bruta
- Faturamento
- Receita da atividade
- Receita

CPC 30

Legislação Tributária

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

As regras definidas no **CPC 30** e as previstas na **Legislação Tributária** são **bem diferentes**, **atualmente**, o que antes eram extremamente aderentes.

À luz da prescrição prevista no CPC 30 verifica-se essas divergências sob três aspectos:

Definição

Reconhecimento

Mensuração

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

Definição



CPC 00

Receitas são aumentos nos benefícios econômicos, durante o período contábil, sob a forma de entrada de recursos ou do aumento de ativos ou diminuição de passivos, que resultam em aumentos do PL, e que não estejam relacionados com a contribuição dos detentores dos instrumentos patrimoniais.

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

Definição

CPC 30

Receita é o ingresso bruto de benefícios econômicos durante o período observado no curso das atividades ordinárias da entidade que resultam no aumento do seu PL, **exceto os aumentos de PL relacionados à contribuições dos proprietários.**

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

Definição

Legislação Tributária (art. 2º, Lei nº 12.973/14)

A Lei nº 12.973/14 **reformulou** a definição de **RECEITA BRUTA e RECEITA LÍQUIDA** contida no art. 12 do DL nº 1.598/77 (Decreto nº 3.000 - RIR/99).

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

1. Receita Bruta

Art.12 do DL nº 1.598/77 (alterado art. 2º da Lei nº 12.973/14):

“Venda de bens nas operações de conta própria **(a)**, prestação de serviços em geral **(b)**, resultado auferido nas operações de conta alheia **(c)** e outras receitas da atividade ou objeto principal da PJ **(d)**, não compreendidas nas opções anteriores (letras **a a c**)”.

2. Receita Líquida

Art. 12, parágrafo 1º da Lei nº 12.973/14:

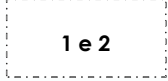
Receita bruta

- (-) Devolução de venda/vendas canceladas
- (-) Descontos incondicionais concedidos
- (-) Tributos sobre a venda
- (-) AVP

OBSERVAÇÕES 1 e 2

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

Observações

1 e 2

1. Em resumo, seja qual for sua denominação e independentemente da atividade exercida figurar no objeto social da PJ, **entra na RECEITA BRUTA.**

2. Não inclusão de tributos não cumulativos cobrados destacadamente pela PJ na condição de mero depositário (§ 4º do art. 2º da Lei nº 12.973/14), como por exemplo: **IPI e/ou ICMS Substituto** (previsão já existente no art. 279 do RIR/99 – reafirma a definição lá contida).

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016



O art. 2º da Lei nº 12.973/14 modificou a definição de **Receita Bruta**, prevista no art. 12 do DL nº 1.598/77, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. A **receita bruta** compreende:

- I. O produto da venda de bens nas operações de conta própria;
- II. O preço da prestação de serviços em geral;
- III. O resultado auferido nas operações de conta alheia; e
- IV. As receitas da atividade ou objeto principal da PJ não compreendidas nos incisos I a III **(nova redação).**

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

§ 1º. A **receita líquida** será a **receita bruta diminuída** de:

- I. Devoluções e vendas canceladas;
- II. Descontos concedidos incondicionalmente;
- III. Tributos sobre ela incidentes; e
- IV. Valores decorrentes do ajuste a valor presente, de que trata o inciso VII do caput do art. 183 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, das operações vinculadas à receita bruta **(nova redação)**.

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

CPC
30

Item 8A: a divulgação da receita na demonstração do resultado deve ser feita a partir das receitas conforme conceituadas neste Pronunciamento. A entidade deve fazer uso de outras contas de controle interno, como "**Receita Bruta Tributável**", para fins fiscais e outros.

Item 8B: a **conciliação entre os valores registrados** conforme o item 8A para finalidades fiscais e os evidenciados como receita para fins de divulgação conforme item 8 será evidenciada em **nota explicativa** às demonstrações contábeis.

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

CPC 30 (e CPC 26) ¹	Lei nº 12.973/14
(=) Receita da atividade (sem IPI e ICMS ST)	(=) Receita da atividade (sem IPI e ICMS ST)
(=) Receita bruta (item 8 e já deduzido AVP-Trib.s/V)	(=) Receita bruta (art.12 do DL nº 1.598/77)
(-) Devolução de vendas	(-) Devolução de vendas
(-) Vendas canceladas	(-) Vendas canceladas
(-) Descontos incondicionais concedidos	(-) Descontos incondicionais concedidos
(=) Receita líquida de vendas	(=) Receita tributável
	(-) Tributos s/ vendas (antes impostos s/vendas)
	(-) AVP
	(=) Receita líquida de vendas

(1) – CPC 26 (R1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis. Para fins fiscais transita tudo pela DRE e ajusta em Subcontas o que for diferente do que define, atualmente, a legislação societária, sob pena de indedutibilidade fiscal.

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

Evidenciação da RECEITA na DRE: Lei nº 12.973/14 e CPC 30

DRE	Fiscal	Societário
Faturamento operacional bruto	330.000	260.000
(-) IPI sobre faturamento ⁽¹⁾ / Tributos sobre o faturamento ⁽²⁾	(30.000) ⁽¹⁾	(110.000) ^(1 e 2)
(=) Receita operacional bruta	300.000	150.000
(-) Deduções de vendas	(150.000)	-
• Devolução de vendas	-	-
• Descontos incondicionais concedidos	-	-
• Despesa de ajustes a valor presente	70.000	-
• Tributos sobre vendas	80.000	-
(=) Receita operacional líquida	150.000	150.000

(1) Fiscal; (2) Societário

Jackeline Lucas Souza

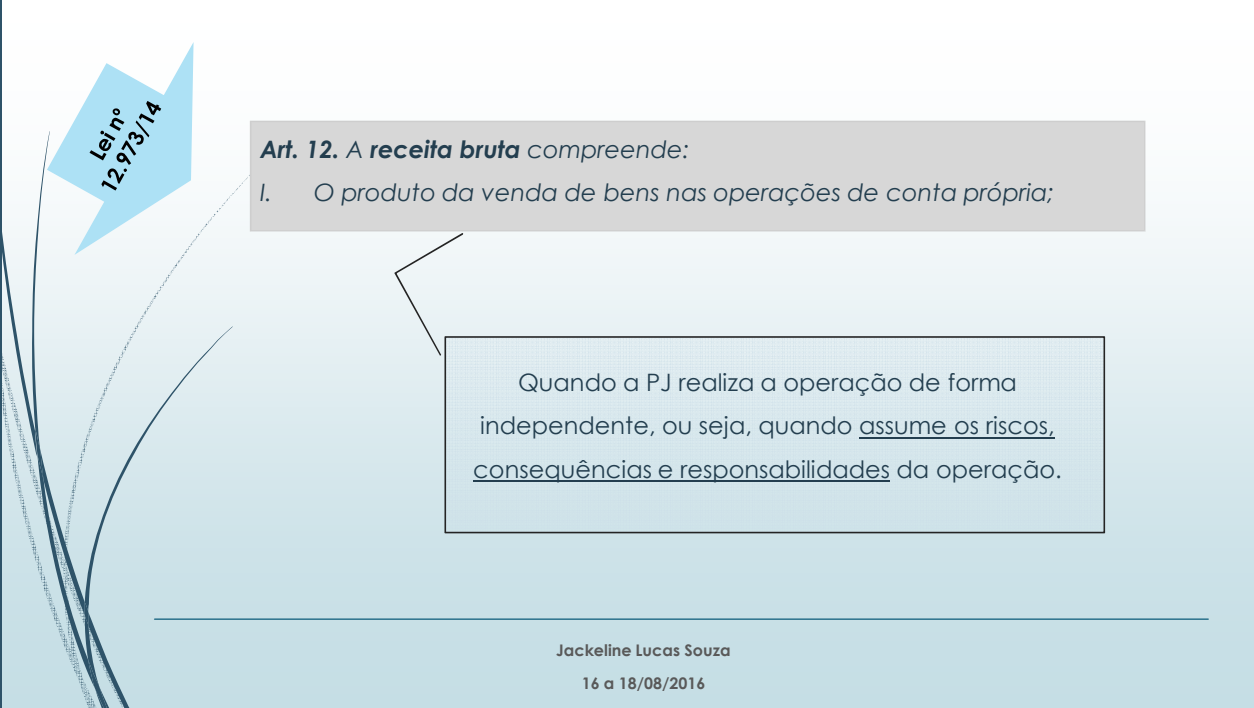
16 a 18/08/2016



Legislação Tributária
Legislação Societária

O art.12, § 5º da **Lei nº 12.973/14** define que **RECEITA BRUTA** é o valor nominal da receita obtida e que dela **fazem parte os tributos dos quais sofreu incidência** e no **IFRS** (CPC 30) fazem parte somente os valores que não repercutem aumento do PL, ou seja, os **tributos incidentes sobre vendas não entram**.

Jackeline Lucas Souza
16 a 18/08/2016



Lei nº 12.973/14

Art. 12. A **receita bruta** compreende:

- I. O produto da venda de bens nas operações de conta própria;

Quando a PJ realiza a operação de forma independente, ou seja, quando assume os riscos, consequências e responsabilidades da operação.

Jackeline Lucas Souza
16 a 18/08/2016

Lei nº
12.973/14

Art. 12. A **receita bruta** compreende:

III. No resultado auferido nas operações de conta alheia;

São os resultados obtidos pela venda de produtos ou mercadorias pertencentes a terceiros, mediante pagamento de uma comissão. Desta forma, não assume os riscos, consequências e responsabilidades da operação, porque é **apenas um intermediário**.

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

Lei nº
12.973/14

Art. 12. A **receita bruta** compreende:

IV. As receitas da atividade ou objeto principal da PJ não compreendidas nos incisos I a III **(nova redação)**.

A inclusão deste item na Receita Bruta foi para evitar que PJs entrem com ações para não incluir na receita bruta (BC do PIS e da COFINS) **as receitas financeiras** (no caso de **bancos**, cuja atividade principal é intermediação de serviços financeiros) e **a receita da venda de imóveis** (no caso das **construtoras**, que pretendiam que as mesmas não entrassem na BC do PIS e da COFINS, por não serem venda de mercadorias).



Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

Lei nº
12.973/14

§ 1º. A **receita líquida** será a receita bruta diminuída de:

- I. Devoluções e vendas canceladas;
- II. Descontos concedidos incondicionalmente;
- III. Tributos sobre ela incidentes; e
- IV. Valores decorrentes do ajuste a valor presente, de que trata o inciso VII do caput do art. 183 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, das operações vinculadas à receita bruta **(nova redação)**.

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

Lei nº
12.973/14

§ 1º. A **receita líquida** será a receita bruta diminuída de:

- I. Devoluções e vendas canceladas;
- II. Descontos concedidos incondicionalmente.

Na DRE a **RECEITA LÍQUIDA** a ser reconhecida deve ser o **VALOR LÍQUIDO DOS DESCONTOS INCONDICIONAIS e a DEVOLUÇÃO DE VENDAS** deve ser **PROVISIONADA NO PASSIVO** (itens 10 e 17 do CPC 30).

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016



Lei nº
12.973/14

10. O montante da receita proveniente de uma transação é geralmente estabelecido entre a entidade e o comprador ou usuário do ativo. É mensurado pelo valor justo da contraprestação recebida, ou a receber, **deduzida de quaisquer descontos comerciais e/ou bonificações concedidos** pela entidade ao comprador.

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016



Lei nº
12.973/14

17. Se a entidade reter risco insignificante inerente à propriedade, a venda deve ser registrada e consequente receita reconhecida.

Caso: um vendedor pode reter a titularidade legal sobre os bens unicamente para garantir o recebimento de valor devido, onde se a entidade tiver transferido os riscos e benefícios significativos inerentes à propriedade, a transação é uma venda e a receita deve ser reconhecida.

Ex.: Venda de um veículo, que retém o DUT e só entrega quando é feito o pagamento.

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

Lei nº
12.973/14

No **novo conceito de RECEITA** da entidade sem considerar valores que serão repassados ao Estado **aumenta**, e muito, **a qualidade da informação contábil**. O que realmente importa é o conceito de **RECEITA CONTÁBIL** que representa, dentro da prática atual brasileira, a **diferença entre a receita tributável e os impostos nela inseridos**.

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

Lei nº
12.973/14

§ 1º. A **receita líquida** será a receita bruta diminuída de:
III. *Tributos sobre ela incidentes.*

As quantias cobradas por conta de terceiros, tais como tributos sobre vendas, tributos sobre bens e serviços, tributos sobre valor adicionado, **NÃO RESULTAM EM AUMENTO DO PL**, portanto, **SÃO EXCLUÍDOS DA RECEITA**.

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

Reconhecimento

Divulgação da RECEITA na DRE

Para fins **societários (CPC 30)**

Deve fazer uso de outras **contas de controles internos**, como por exemplo, RECEITA TRIBUTÁVEL para fins fiscais, onde a conciliação para fins fiscais e societários deverá ser evidenciadas em **NOTA EXPLICATIVA ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (para fins tributários)**. Ou seja, a PJ mantém a contabilização prevista na legislação tributária e quando for levantar a DRE para fins societários, diminui do valor das receitas e das devoluções esses tributos sobre vendas.

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

Divulgação da RECEITA na DRE

Para fins **tributários e societário**

Faturamento bruto – IPI – ICMS ST = Receita operacional bruta – DV/VC – DIC – AVP – **Tributos sobre vendas** = Receita operacional líquida

• Para fins fiscais (Lei nº 12.973/14)

Faturamento operacional (já diminuído AVP) – **Tributos sobre vendas** = **Receita operacional bruta** – DV/VC – DIC = Receita operacional líquida

• Para fins societários (CPC 30)

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

Contabilização da RECEITA na DRE: CPC 30 e Lei nº 12.973/14

1. Pelo faturamento, AVP e tributos:

D - Duplicatas a receber	330.000
C - Faturamento bruto	330.000
D - Despesa com AVP (DRE)	70.000
C - AVP (retificadora ARLP)	70.000

(antes)

Lança pelo líquido para
fins societários



D - Duplicatas a receber
C - AVP (retif. ARLP)
C - Receita bruta

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

Contabilização da RECEITA na DRE: CPC 30 e Lei nº 12.973/14

D - IPI sobre faturamento	30.000
D - ICMS sobre vendas	52.250
D - PIS sobre vendas	4.950
D - COFINS sobre vendas	22.800
C - Tributos a recolher	110.000

(antes)

Lança pelo líquido para
fins societários



D - Duplicatas a receber
C - Tributos a recolher
C - Receita bruta

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

Contabilização da RECEITA na DRE: CPC 30 e Lei nº 12.973/14

Lança pelo líquido para fins societários
(2 slides anteriores em conjunto)



D – Duplicatas a receber	330.000
C – IPI a recolher	30.000
C – ICMS a recolher	52.250
C – PIS a recolher	4.950
C – COFINS a recolher	22.800
C – AVP (retif. ativo)	70.000

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

Contabilização da RECEITA na DRE: CPC 30 e Lei nº 12.973/14

2. Pelo reconhecimento da receita financeira de juros (do AVP):

- D – AVP (retificadora de ARLP)
- C – Receita financeira de juros (DRE)

Vr: montante mensal de forma exponencial (CPC 12)

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

§ 1º. A **receita líquida** será a receita bruta diminuída de:

IV. Valores decorrentes do ajuste a valor presente, de que trata o inciso VII do caput do art. 183 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, das operações vinculadas à receita bruta **(nova redação)**.

AVP é a diminuição do valor dos recebíveis decorrentes de operações de venda de LP ou CP, **se relevantes**, em função de juros cobrados na transação, de que trata o inc. VIII do caput do art. 183 da Lei nº 6.404/76.

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

CPC
30

Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) – contas envolvidas nos efeitos societários

Nomenclatura da conta	Antes	Atual
Faturamento operacional bruto	X	
(-) IPI sobre faturamento	X	
(-) ICMS substituição tributária	X	
(=) Receita operacional bruta	X	X
(-) Deduções da receita bruta	X	X
Devolução de vendas e vendas canceladas	X	X
Descontos incondicionais concedidos	X	X
Tributos incidentes sobre a receita bruta	X	X
Ajuste a valor presente	X	X
(=) Receita operacional líquida (Receita líquida)	X	X

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

O **CPC 30** (efeitos societários), trata que a **Receita Bruta**, bem como as **Devoluções de Vendas** a serem consideradas na DRE não poderão conter nenhum tributo incidente sobre vendas ou sobre o valor adicionado.

Define o **conceito de Receita Bruta** como o *ingresso bruto dos benefícios econômicos durante o período observado no curso das atividades ordinárias da entidade, resultando no aumento do seu PL*, exceto as contribuições dos proprietários.

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

38

Reflexos na Estimativa Mensal/Lucro Presumido/Lucro Arbitrado

Cálculo IRPJ e CSLL – Estimativa Pura e demais semelhantes

Receita bruta ajustada (RB – DV – VC – DIC – IPI – IS)
(x) Coeficientes de presunção (art. 223 a 227 do RIR/99)
(=) Subtotal
(+) Demais receitas, rendimentos e ganhos de capital (excluindo 'AVP receita' desses itens)
(=) BC para o IRPJ (e a CSLL – alíquotas 12% e 32%, de acordo com Lei nº 10.684/03)

ØBS:

- a) o AVP não pode ser deduzido para fins fiscais – ADIÇÃO faturamento e EXCLUSÃO receita financeira;
- b) idem tratamento tributário acima para os regimes do Lucro Presumido e do Lucro Arbitrado.

Art. 6º da Lei nº 12.973/14, 4º ao 6º da IN RFB nº 1.515/14, art. 15 da Lei nº 9.249/95, art. 2º da Lei nº 9.430/96, art. 25, inciso I da Lei nº 9.430/96, art. 27, inciso I da Lei nº 9.430/96

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

39

Reflexos no PIS e na COFINS Não Cumulativos

Cálculo PIS e COFINS Não Cumulativos

Receita bruta AJUSTADA (RB – DV – VC – DIC – IPI – IS)

(-) Créditos

(+) Demais receitas, rendimentos e ganhos de capital

(=) Subtotal

(=) BC para o PIS e a COFINS

(x) 1,65% e 7,6%

Arts. 1º e
2º das Leis
nºs
10.637/02
e
10.833/03

OBS: não entra na BC nem para diminuir e nem para aumentar, seja qual for o regime (cumulativo e não cumulativo) – legislação própria.

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

Divulgação da RECEITA na DRE

Para fins **tributários** (Lei nº 12.973/14)

No **reconhecimento TRIBUTÁRIO** a receita é feita quando da **transação é originada, efetivada e juridicamente formalizada**, ou seja, devem ser feitos ajustes por meio de ADIÇÕES ou EXCLUSÕES TRIBUTÁRIAS, quando houver divergência com os procedimentos societários.

Societário: competência**Tributário:** caixa ou competência

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

Mensuração

SOCIETÁRIO

A receita deve ser mensurada pelo **valor justo** da contraprestação recebida ou a receber, deduzida de descontos comerciais, bonificações ou juros imputados na transação a prazo

(Itens 9 e 10, CPC 30)

TRIBUTÁRIO

A receita é mensurada pelo **valor nominal** consignado no instrumento jurídico da transação (ex.: NF, fatura, contrato)

(art. 12, DL nº 1.598/77)

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

2. AVP

Os ativos e passivos de operação de longo prazo ou curto prazo, quando tiverem **EFEITO RELEVANTE**, devem ser **ajustados a valor presente**. O objetivo do AVP é **segregar o valor efetivo das transações dos juros**, contratados ou implícitos, embutidos no respectivo valor nominal, **de operações a prazo**.

CPC 12

Legislação Tributária

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

43

Sistemática do AVP

- 1) Reconhecimento inicial, no ativo ou passivo ajustado para VP (valor presente);
- 2) A parcela de juros desse ajuste é reconhecida de forma segregada e mensurada em base exponencial *pro rata die*;
- 3) A parcela de juros é registrada em conta redutora vinculada à conta de ativo ou passivo;
- 4) Periodicamente, pelo regime de competência, esses juros são revertidos à DRE como receita ou despesa financeira *pro rata die*.

$$VP = \frac{VF}{(1 + i)^n}$$

Jackeline Lucas Souza

15 a 17/08/2016

44

Sistemática do AVP

$$VP = \frac{VF}{\sum (1 + i)^n}$$

- › VP – valor presente
- › VF – valor futuro
- › i – taxa de juros contratada ou implícita
- › n – número de períodos para o vencimento
- › Σ – símbolo de somatório das 'n' parcelas

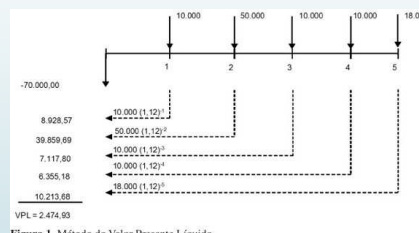


Figura 1. Método do Valor Presente Líquido.

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

Taxa de Juros

45

Deve ser utilizada taxa de desconto que reflita juros compatíveis com a natureza, o prazo e os riscos envolvidos na transação.

Portanto, é a taxa de mercado, ajustada pelo risco e pelo prazo da operação.

Planilha Excel

Calculadora HP12C

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

Taxa de Juros

46

Planilha Excel

Caso Prático: a Comercial Almeida efetuou uma venda a prazo de um bem por \$20.000,00 em 20 parcelas de \$1.000,00. O contador em conjunto com o Departamento Financeiro da empresa definiu a taxa de juros de 1,2%. Qual o VP da operação?

A	B	C	D
Mês (n)	Prestação	$(=) (1+i)^n$	VP
1	1.000,00	1,012000	988,14
2	1.000,00	1,024144	976,43
3	1.000,00	1,036434	964,85
...			
20	1.000,00	1,269434	787,75
Totais	20.000,00	-	17.687,30

Pega sempre o valor da coluna B e divide pela taxa da coluna C, para obter o resultado na coluna D.

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

Taxa de Juros

47

Planilha Excel

Invertendo a operação a fim de se obter os juros *pro rata die*.

E	F	G	H	I
Mês (n)	Saldo Devedor	SD + Juros	SD + Juros - Prestação	Juros
1	17.687,30	17.899,55	16.899,55	212,25
2	16.899,55	17.102,34	16.102,34	202,79
3	16.102,34	16.295,57	15.295,57	193,23
...	...	...	...	...
20	988,14	1.000,00	0,00	11,86
Total				2.312,70

Pega sempre o valor da coluna F e multiplica pela taxa de juros de 1,012, para obter o resultado na coluna G.

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

Taxa de Juros

48

HP 12C

Caso Prático: a Comercial Almeida efetuou uma venda a prazo de um bem por \$200.000,00 em único pagamento com 13 meses depois. O contador em conjunto com o Departamento Financeiro da empresa definiu a taxa de juros de 0,85%. Qual o VP da operação?

200.000 CHS FV
 0,85 i
 13 n
PV 179.160,91
Juros 20.839,09
 (200.000 – 179.160,91)

179.160,91 CHS PV
 0,85 i
 1 n
FV 180.683,78
Juros pro rata 1.522,87
 (179.160,91 – 180.683,78)

Para achar os juros *pro rata die*, sempre pega o PV (VP) anterior e calcula o FV (VF). Depois calcula a diferença entre eles (FV – PV).

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

49

Classificação, Ajuste e Reversão AVP

Os AVP deverão ser apropriados nas contas a que se vinculam (redução de ativos e passivos). Essas importâncias **são revertidas contra a DRE**, da seguinte forma:

- ❑ **Recebíveis** retificarão os valores a receber classificados no ativo de LP e as **apropriações** serão receitas financeiras na DRE;
- ❑ **Obrigações** retificarão os valores a pagar do passivo de LP e as **apropriações** serão despesas financeiras na DRE.

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

50

Aplicações em Ativos e Passivos

Fundamentação Legal

Assunto (Lei nº 12.973/14)	Regime de Tributação	Legislação Fiscal (DL nº 1.598-RIR/99)	Legislação Societária (Lei nº 6.404/76)
Receita bruta, IRPJ, CSLL, PIS e COFINS	Todos, exceto Simples	§ 5º, art.12	Inc. VIII do art.183
Ganhos de capital, rendimentos e afins	L. Presumido e Arbitrado (IRPJ)	Inc. II, arts.25 e 27, Lei 9.430/96	Inc. VIII do art.183
Ganhos de capital, demais receitas e resultados	L. Real	§ 3º, art.32, Lei 8.981/95	Inc. VIII do art.183
Ganhos de capital, demais receitas e resultados	L. Presumido e Arbitrado (CSLL)	Inc. II, art.29, Lei 9.430/96	Inc. VIII do art.183
Demais receitas	PIS e COFINS Não Cumulativo	Arts.1º Lei 10.637/02 e 10.833/03	Inc. VIII do art.183



Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

51

Aplicações em Ativos e Passivos



➤ Case 1 : aplicação no Ativo

Venda de mercadoria, a prazo, por \$200.000,00, com juros embutidos de 0,85% a.m., cuja quitação dar-se-á por meio de pagamento único com vencimento no 13º mês após a transação. Qual o VP e os juros?

Resolução

$$VP = \frac{200.000,00}{(1+0,0085)^{13}} = 179.160,91$$

$$Juros = VF - VP = 200.000,00 - 179.160,91 = 20.839,09$$

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

52

Aplicações em Ativos e Passivos



Contabilização para fins societários

D – Duplicatas a receber	200.000,00
C – (-) Juros a apropriar AVP	20.839,09 (ret. de DR - Ativo)
C – Receita de vendas	179.160,91

Contabilização para fins fiscais

D – Duplicatas a receber	200.000,00
C – Receita de vendas	200.000,00
e	
D - Juros de AVP (AVP)	20.839,09 (ret. de Vendas - DRE)
C – (-) Juros a apropriar (de AVP)	20.839,09 (ret. de DR - Ativo)

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

53

Aplicações em Ativos e Passivos



Controle contábil e fiscal

1. **Societário (Contábil):** o valor da subconta de \$20.839,09, será apropriado à DRE, por receita financeira, *pro rata die*.
2. **Tributário (Fiscal):** o valor de \$20.839,09 (controlado em subconta de AVP - Ativo) será ADICIONADO à tributação do IRPJ e da CSLL (Parte A LALUR-ECF) e CONTROLADO (na Parte B LALUR-ECF), no período. À medida em que a receita financeira for contabilizada (*pro rata die*), os ajustes de **EXCLUSÃO (Parte A)** e **BAIXA (Parte B)**, serão feitos.

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

54

Aplicações em Ativos e Passivos

	VP	Sd. Juros a Apropriar	Receita Financeira do Período
0	179.160,91	20.839,09	0,00
1	180.683,78	19.316,22	1.522,87
2	182.219,59	17.780,41	1.535,81
3	183.768,46	16.231,54	1.548,87
4	185.330,49	14.669,51	1.562,03
5	186.905,80	13.094,20	1.575,31
6	188.494,50	11.505,50	1.588,70
....			
12	198.314,33	1.685,67	1.671,46
13	200.000,00	0,00	1.685,67

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

55

Aplicações em Ativos e Passivos



Contabilização 1º mês

D – (-) Juros a apropriar AVP	1.522,87 (ret. de DR)
C – Receita financeira de juros	1.522,87

Outros reflexos tributários (fiscais)

Em relação ao lucro presumido, não entra na BC para o PIS e a COFINS (regime cumulativo) e nem no lucro real (regime não cumulativo), pois **já foram TRIBUTADAS pelo auferimento da receita (comercial)** - (alíquotas previstas nas leis nº 10.637/02 e nº 10.833/03)-(Base legal: art. 4º da Lei nº 12.973/14 e art. 183, inc. VIII da Lei nº 6.404/76).

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

56

Aplicações em Ativos e Passivos



Outros reflexos societários (contábeis)

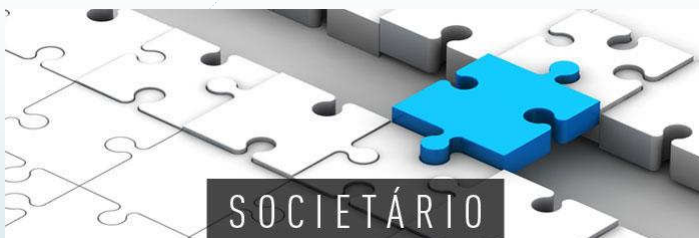
Caso a entidade fundamente que o financiamento a seus clientes faz parte de suas atividades operacionais, as reversões (receita financeira reconhecida *pro rata die*) dos juros a apropriar deverão ser reconhecidas como RECEITA OPERACIONAL. Como por ex. com uma entidade que opere em dois segmentos: *i)* venda de produtos ou serviços; e *ii)* financiamento das vendas a prazo, desde que o ajuste e os efeitos da sua evidenciação sejam RELEVANTES (no curto prazo - CPC 12, item 23).

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

57

Caso Prático em Aplicações de Ativos



Dados complementares

ICMS: 17%

PIS: 1,65%

COFINS: 7,6%

Considerando os dados do **Case 1**

Balanco Patrimonial	
Cientes	179.160,91
• Cliente X	200.000,00
(-) Juros a apropriar	(20.839,09)

DRE	
Receita Bruta	200.000,00
(-) Juros de AVP	(20.839,09)
(-) ICMS	(34.000,00)
(-) PIS	(3.300,00)
(-) COFINS	(15.200,00)
(=) Receita Líquida (Receita)	126.660,91

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

58

Caso Prático em Aplicações de Ativos

Considerando os dados do **Case 1**

De acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 1.515/14, as adições e exclusões relacionadas ao AVP, realizado nas receitas decorrentes das vendas a prazo, **devem ser controladas na Parte B do LALUR (ECF).**

e-Lalur (ECF)

Parte A

LAIR	100.000,00
(+) Adições	
• Juros de AVP	20.839,09
(+) Lucro Real	120.839,09

Parte B

Juros de AVP – venda a prazo	
› Saldo inicial	0,00
› Ajustes do período	(20.839,09)
› Saldo final	(20.839,09)

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

59

Caso Prático em Aplicações de Ativos

Considerando os dados do **Case 1 - período 1**

Pelo reconhecimento da RECEITA FINANCEIRA (apropriação), decorrente da reversão dos juros de AVP.

Dados hipotéticos complementares

- Receita bruta	50.000,00
- Mercadorias adq. e vendidas no período	10.000,00
- Despesas gerais	20.000,00

Outros dados

- ICMS entrada/saída: com isenção
- PIS/COFINS: sem crédito

DRE	
Receita bruta	50.000,00
(-) PIS	(825,00)
(-) COFINS	(3.800,00)
(=) Receita líquida	45.375,00
(-) CMV	(9.075,00)
(=) Lucro bruto	36.300,00
(-) Despesas gerais	(20.000,00)
(+) Receitas financeiras	1.522,87
(=) LAIR	17.822,87

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

60

Caso Prático em Aplicações de Ativos

Considerando os dados do **Case 1 - período 1**

e-Lalur (ECF)	
Parte A	
LAIR	17.822,87
(-) Exclusões	
• Receita financeira de AVP	(1.522,87)
(=) Lucro Real	16.300,00

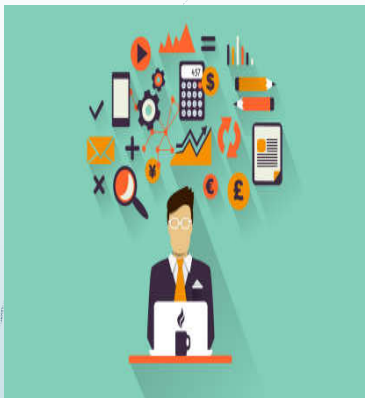
Parte B	
Juros de AVP – venda a prazo	
› Saldo inicial	(20.839,09)
› Ajustes do período	1.522,87
› Saldo final	(19.316,22)

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

61

Aplicações em Ativos e Passivos



➤ Case 2 : aplicação no Passivo

Compra de mercadorias, a prazo, por \$200.000,00, com juros embutidos de 0,85% a.m., cuja quitação dar-se-á por meio de pagamento único com vencimento no 13º mês após a transação. Qual o VP e os juros?

Resolução

$$VP = \frac{200.000,00}{(1+0,0085)^{13}} = 179.160,91$$

$$\text{Juros} = VF - VP = 200.000,00 - 179.160,91 = 20.839,09$$

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

62

Aplicações em Ativos e Passivos



Contabilização para fins societários

D – Estoques 179.160,91
 D – (-) Juros a apropriar AVP 20.839,09 (ret. de Fornecedores)
 C – Fornecedores 200.000,00

Contabilização para fins fiscais

D – Estoques 200.000,00
 C – Fornecedores..... 200.000,00
 e
 D – (-) Juros a apropriar AVP 20.839,09 (ret. de Fornecedores)
 C – (-) Juros de AVP (AVP) 20.839,09 (ret. de Estoques)

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

63

Aplicações em Ativos e Passivos



Controle contábil e fiscal

1. **Societário (Contábil):** o valor da subconta de \$20.839,09, será apropriado à DRE, por despesa financeira, *pro rata die*.
2. **Tributário (Fiscal):** o valor de \$20.839,09 (controlado em subconta de Juros a Apropriar de AVP - Passivo) será DEDUZIDO da BC do IRPJ e da CSLL, à medida em que a despesa financeira for contabilizada (pro rata die) e o valor do AVP no Estoque, à medida em que o Estoque for sendo baixado (venda e afins).

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

64

Aplicações em Ativos e Passivos

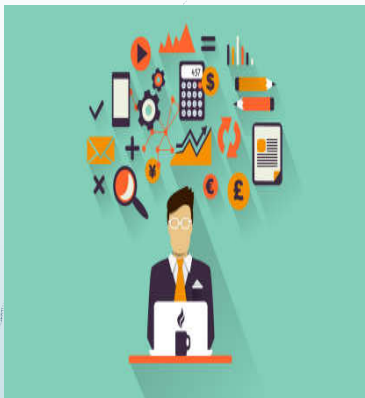
	VP	Sd. Juros a Apropriar	Despesa Financeira do Período
0	179.160,91	20.839,09	0,00
1	180.683,78	19.316,22	1.522,87
2	182.219,59	17.780,41	1.535,81
3	183.768,46	16.231,54	1.548,87
4	185.330,49	14.669,51	1.562,03
5	186.905,80	13.094,20	1.575,31
6	188.494,50	11.505,50	1.588,70
....			
12	198.314,33	1.685,67	1.671,46
13	200.000,00	0,00	1.685,67

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

65

Aplicações em Ativos e Passivos



Contabilização 1º mês: apropriação mensal dos juros

D – Despesa financeira de juros	1.522,87
C - (-) Juros a apropriar AVP	1.522,87 (ret. de Fornecedores)

Contabilização no mês em que houver a baixa do Estoque

D – Ajuste a valor presente (AVP)	"X% vr. Estoque" (ret. de Estoque)
C - CMV	"X% vr. Estoque" (DRE)

Reflexos tributários (fiscais)

Tributariamente tem-se uma **despesa financeira** que deve ser **ADICIONADA** ao lucro para fins de recolhimento do IRPJ e da CSLL (art. 38, § 2º da IN nº 1.515/14), e quando da **baixa do estoque**, será lançada na conta de CMV (bruto do Estoque, menos o AVP = líquido CMV).

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

66

Aplicações em Ativos e Passivos



Reflexos tributários (fiscais)

O CPC 12 estabelece que a **taxa aplicada não deve ser líquida dos efeitos fiscais** (ICMS, IPI, PIS e COFINS), ou seja, no cálculo do VP os **tributos não devem ser ajustados** a valor presente, e sim **mantidos pelo seu valor original**.

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

67

Aplicações em Ativos e Passivos

Reflexos tributários (art. 5º da Lei nº 12.973/14)

Via de regra os efeitos tributários do AVP, em elementos de Passivo, se processam por meio da despesa incorrida (diretamente) ou da realização do ativo (indiretamente), decorrentes de transação a prazo.

*“Art. 5º Os valores decorrentes do ajuste a valor presente, de que trata o inciso III do caput do art. 184 da Lei nº 6.404/76, relativos a cada operação, **somente serão considerados na determinação do lucro real no período de apuração** em que:*

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

68

Aplicações em Ativos e Passivos

- I. O bem for revendido;
- II. O bem for utilizado como insumo na produção de bens ou serviços;
- III. O ativo for realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa;
- IV. A despesa for incorrida, quando contabilizada como despesa;
- V. O custo for incorrida, quando contabilizado no custo de produção ;

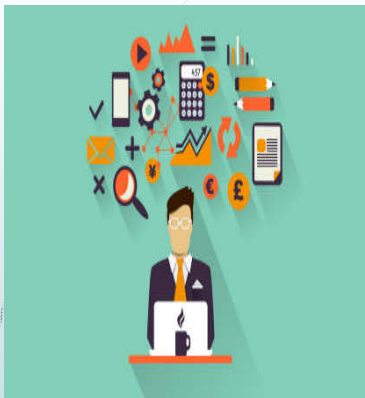
*§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do caput, os valores decorrentes de AVP **deverão ser evidenciados CONTABILMENTE EM SUBCONTA VINCULADA AO ATIVO.....***

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

69

Aplicações em Ativos e Passivos



➤ Case 3 : aplicação no Passivo

Compra de mercadoria, a prazo, por \$50.000,00, (01/04/15) com juros embutidos de 0,5% a.m., cuja quitação dar-se-á por meio de pagamento único com vencimento 30/09/15 após a transação. Qual o VP e os juros?

Resolução

$$VP = \frac{50.000,00}{(1+0,005)^6} = 48.525,90$$

$$(1+0,005)^6$$

$$\text{Juros} = VF - VP = 50.000,00 - 48.525,90 = 1.474,10$$

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

70

Aplicações em Ativos e Passivos



Contabilização para fins societários

D – Estoques	48.525,90
D – (-) Juros a apropriar AVP	1.474,10 (ret. de Fornecedores)
C – Fornecedores	50.000,00

Contabilização para fins fiscais

D – Estoques	50.000,00
C – Fornecedores.....	50.000,00
e	
D – (-) Juros a apropriar AVP	1.474,10 (ret. de Fornecedores)
C – (-) Juros de AVP (AVP)	1.474,10 (ret. de Estoques)

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

71

Aplicações em Ativos e Passivos



Controle contábil e fiscal

1. **Societário (Contábil):** o valor da subconta de \$1.474,10, será apropriado à DRE, por despesa financeira, *pro rata die*.
2. **Tributário (Fiscal):** o valor de \$1.474,10 (controlado em subconta de Juros a Apropriar de AVP - Passivo) será DEDUZIDO da BC do IRPJ e da CSLL, à medida em que a despesa financeira for contabilizada (pro rata die) e o valor do **AVP no Estoque**, à medida em que **o Estoque for sendo baixado** (venda e afins).

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

72

Aplicações em Ativos e Passivos

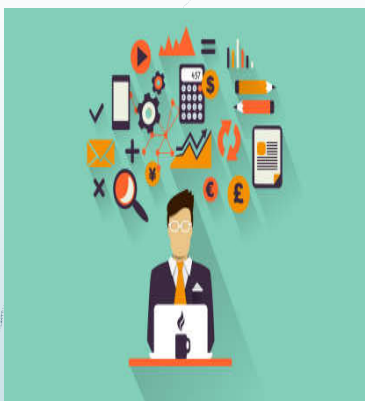
	VP	Sd. Juros a Apropriar	Despesa Financeira do Período
0	48.525,90	1.474,10	-
30/04	48.768,53	1.231,47	242,63
30/05	49.012,38	987,63	243,84
30/06	49.257,44	742,57	245,06
30/07	49.503,73	496,28	246,29
30/08	49.751,24	248,76	247,52
30/09	50.000,00	0,00	248,76

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

73

Aplicações em Ativos e Passivos



Contabilização 2º mês: apropriação mensal dos juros

D – Despesa financeira de juros 242,63
 C - (-) Juros a apropriar AVP 242,63 (ret. de Fornecedores)

Contabilização no mês em que houver a baixa do Estoque

D – Ajuste a valor presente (AVP) “X% vr. Estoque” (ret. de Estoque)
 C - CMV “X% vr. Estoque” (DRE)

Supondo que em 01/08/15 (5º período) a mercadoria fosse vendida a vista por \$77.000,00. Quais procedimentos devem ser realizados: societariamente e fiscalmente?

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

74

Caso Prático em Aplicações de Passivos



Dados complementares

Considerando o LAIR de \$20.000,00 e que o valor já apropriado em ‘despesa financeira’ – até o 4º período, ou seja, antes da venda no 5º período – foi de \$731,53 (242,63+243,84+245,06), seguem saldos BP:

Balanco Patrimonial – 2º trimestre	
Estoques	50.000,00
(-) Juros de AVP (subconta)	(1.474,10)
(=) Estoque ajustado	48.525,90

Balanco Patrimonial – 2º trimestre	
Fornecedores	50.000,00
(-) Juros a apropriar (subconta)	(742,57)
(=) Fornecedores ajustado	49.257,43

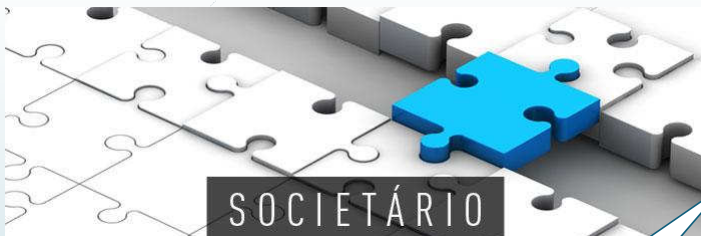
Os saldos das contas do BP no 2º trimestre
(apropriação de 04 a 06/15)

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

75

Caso Prático em Aplicações de Passivos



Os saldos das contas da DRE no 3º trimestre (apropriação de 07 a 09/15, pela venda)

DRE (antes da venda) – 2º trimestre

Receita bruta	0,00
(-) Desp. fin. AVP (Sub. Fornec.)	(731,53)
(=) LAIR	20.000,00

DRE (após a venda) – 3º trimestre

Receita bruta	77.000,00
(-) CMV (conta Estoque)	(50.000,00)
(+) Juros de AVP. (Sub. Estoque)	1.474,10
(-) Desp. fin. AVP (Sub. Fornec.)	(742,57)
(=) LAIR	27.731,53

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

76

Caso Prático em Aplicações de Passivos

Considerando os dados do **Case 3**



De acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 1.515/14, as adições e exclusões relacionadas ao AVP, realizado nas despesas decorrentes das compras a prazo, **devem ser controladas na Parte B do LALUR (ECF).**

e-Lalur (ECF)

Parte A

LAIR	27.731,53
(+) Adições	
• Despesas financeiras AVP	742,57
(-) Exclusões	
• Juros de AVP – Estoques	(1.474,10)
(=) Lucro Real	27.000,00

Parte B

Juros de AVP – compras prazo	
› Saldo inicial	1.474,10
› Ajustes do período	(1.474,10)
› Saldo final	0,00

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

77

Caso Prático em Aplicações de Passivos

Analisando o *Case 3*



A PJ manterá **controle** que demonstre a vinculação entre a parcela de juros excluída e a mercadoria/produto vendido. Contudo, conforme o § 5º do art. 38 da IN nº 1.515/14, a PJ **poderá utilizar** o critério de avaliação de estoques **PEPS** para determinar o período de apuração em que a respectiva parcela dos juros de AVP será baixada da subconta e excluída na apuração do LALUR, independentemente do registro permanente de estoque.

Base legal: CPC 32		2º trim/15	3º trim/15	Total
Resultado	IFRS	20.000,00	27.731,53	47.731,53
	IRPJ	20.731,53	27.000,00	47.731,53
Diferenças		(731,53)	731,53	0,00

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

78

Caso Prático em Aplicações de Passivos

Analisando o *Case 3*



Percebe-se que os resultados CONTÁBIL e TRIBUTÁRIO, ao final, são os mesmos, ou seja, os efeitos tributários do AVP são apenas temporários. Implica em antecipação ou postergação de tributos, onde os \$731,53 tributados no 2º trimestre foram excluídos no 3º trimestre, quando da venda das mercadorias.

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

3. Imobilizado

Desde a Lei nº 11.638/07 (art.179, inc. IV), somente, os BENS CORPÓREOS, com substância física, passaram a ser classificados como ATIVO IMOBILIZADO. Além disto, o reconhecimento dos ativos deve acontecer independente da transferência de sua propriedade.

CPC 27

Legislação Tributária

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

Mensuração

Os itens que integram o ativo imobilizado devem ser avaliados pelo custo de aquisição. Alternativamente, o **CPC 27** prevê a possibilidade de mensuração pelo método de reavaliação, mas esse método não tem aplicação no Brasil – reavaliação extinta pela Lei nº 11.638/07.

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

Componentes (item 16 do CPC 27)

- › Preço de compra (a vista) e os respectivos tributos não recuperáveis, sem quaisquer abatimentos ou descontos;
- › Quaisquer custos diretamente atribuíveis à colocação do ativo no local e nas condições necessárias para o seu uso (ex.: fretes, instalação, montagem, honorários profissionais e outros);
- › Estimativa inicial dos custos de desmontagem e remoção do ativo e de recuperação do local no qual o ativo irá ser instalado.

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

82

Depreciação

Um ativo pode ter seu valor alterado em função da DEPRECIACÃO ou de PERDAS POR DESVALORIZACÃO. Ele deverá aparecer ao **custo menos o valor acumulado de depreciação e/ou perdas** estimadas por desvalorização.

$$VD = \text{Custo} - VRes$$

VD = valor depreciável (apropriado de acordo com o prazo de vida útil estimada)

VRes = é o montante a ser reconhecido no resultado via depreciação como o valor estimado do ativo que uma entidade obteria com a sua venda, deduzido das despesas estimadas de venda no final da sua vida útil.

Vida útil = é em função da utilidade esperada do ativo, por isso pode ser menor do que a vida econômica

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

83

Depreciação

Início

Quando o ativo está em **condições de uso**.

Fim

Quando o ativo for **classificado** como mantido **para venda, ou** quando for **baixado**.

OBS₁: a ociosidade do ativo ou sua retirada do uso normal não implicam, necessariamente, na interrupção da depreciação.

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

84

Depreciação - Aspecto Societário



CPC 27

Não determina um uso específico de **depreciação**, mas recomenda que o **método utilizado** reflita o padrão de consumo pela entidade dos benefícios econômicos futuros ao ativo imobilizado. No entanto, exige que o método **SEJA REVISADO, pelo menos**, ao **final de cada ano – teste de recuperabilidade**.

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

85

Depreciação – Aspecto Tributário



Os arts. 65 a 68 da IN nº 1.515/14 e arts. 305 a 323 do Decreto nº 3.000/99 (RIR/99) tratam que o **método de depreciação aceito pelo fisco é o LINEAR**, exceto nas hipóteses de acelerada contábil ou acelerada incentivada; o ativo deve ser mensurado pelo CUSTO DE AQUISIÇÃO NOMINAL, apesar da entidade poder reconhecer os efeitos do AVP (caso existam); a IN SRF nº 162/98 fixa as TAXAS e PRAZOS DE VIDA ÚTIL; a desvinculação entre as taxas contábil e fiscal, garantida pelo art. 40 da Lei nº 12.973/14 (§§ 15 e 16 do art.57, da Lei nº 4.506/64), permitindo LIMITE MÁXIMO DE DEDUÇÃO A FISCAL, podendo se a contábil for inferior a fiscal, a diferença ser feita 'exclusão', dentre outras alterações.

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

86

Depreciação – Aspecto Tributário



Os bens do ativo não circulante imobilizado e intangível, cujo valor UNITÁRIO NÃO SEJA SUPERIOR A \$1.200 ou PRAZO DE VIDA ÚTIL NÃO SEJA SUPERIOR A 1 ANO, **podem ser deduzidos como despesa operacional** no período de apuração em que se der sua aquisição (art.2º da Lei nº 12.973/14).

EXCEÇÃO:

No § 1º do art. 64 da IN nº 1.515/14, a exceção acima **não contempla quando na atividade exercida tenha utilização de um conjunto desses bens**. Desta forma, observar-se-á o prazo de depreciação fiscal, independentemente da realização contábil.

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

87

Teste de Recuperabilidade (*Impairment Test*)

CPC 1 (R1)

VALOR RECUPERÁVEL é o valor pelo qual a entidade **pode recuperar o capital aplicado no ativo**, seja com sua venda ou pelo seu uso – em complemento ver § 3º do art. 183, da Lei nº 6.404/76.

Fundamenta-se na premissa de que os ativos não podem possuir valor contábil superior ao seu valor de recuperação (essência da redução ao valor recuperável do ativo).

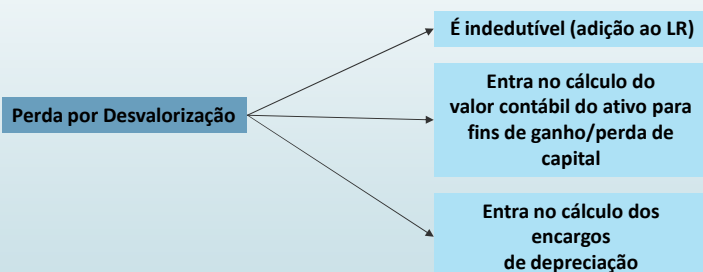
Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

88

Teste de Recuperabilidade (*Impairment Test*)

O 'Teste de Recuperabilidade' é uma inovação trazida pela Lei nº 11.638/07, que produz efeito tributário direto, quando do reconhecimento de uma perda estimada por desvalorização. O efeito é temporário, pois a parcela antecipada é revertida ao longo do tempo, pela realização do ativo.



Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

89

Caso Prático

Case 1

Em 02/01/14 a Industrial S.A. adquiriu máquinas industriais com custos totais de \$2,6 milhões, operando somente em 01/03/14. A vida útil estimada desse maquinário é de 10 anos (120 meses) e o seu valor residual estimado em \$200.000,00. Considerando que em 31/12/14, por ocasião do teste de recuperabilidade dos ativos, tivesse verificado que o valor justo líquido das despesas de vendas era de \$2 milhões e o valor de uso estimado em \$2,07 milhões, e o valor residual permaneceu inalterado.

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

90

Caso Prático

Resolução

VC (valor contábil)	
Máquinas industriais	2.600.000
Depreciação acumulada	(200.000)
VC	2.400.000

VR (valor recuperável)	
VJ	2.000.000
VU	2.070.000
VR	2.070.000

PD (perda por desvalorização)	
VC	2.400.000
VR	2.070.000
PD	330.000

$$\text{Depreciação mensal} = (2.600.000 - 200.000) / 120 = \$20.000/\text{mês}$$

Perda por desvalorização

D – Perda estimada por desvalorização (ret. Ativo Imob.)... 330.000

C – Perda estimada por desvalorização (DRE) 330.000

Em 31/12/14 o prazo de vida útil estimada era de 110 meses, com isso o novo valor depreciável passou para \$1,87 milhões (\$2.070.000 - \$200.000) e a depreciação/mês \$17.000.

VC (valor contábil)	
Máquinas industriais	2.600.000
Perda estimada por desv.	(330.000)
Depreciação acumulada	(200.000)
VC	2.070.000

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

91

Caso Prático

Resolução: hipótese inserida

Em 31/12/15 a Industrial S. A. verificou que a perda estimada, anteriormente, deveria ser totalmente revertida:

VC (valor contábil)	
Máquinas industriais	2.600.000
Depreciação acumulada	(440.000) ¹
VC	2.160.000

VC (valor contábil)	
Máquinas industriais	2.600.000
Perda estimada por desv.	(330.000)
Depreciação acumulada	(404.000)
VC	1.866.000

\$294.000

(1) - \$20.000 x 22 meses = \$440.000 (01/03/14 a 31/12/15)

Valor máximo de dedução (diferença entre os VC's), ou limite máximo de reversão, uma vez que o VC obtido após a dedução **não poderá ser superior a \$2.160.000,00**. Assim \$330.000 - \$294.000 = **\$36.000** é a parcela não revertida que corresponde exatamente à parcela de realização do ativo não reconhecida via depreciação $[(\$20.000 - \$17.000) \times 12]$ por causa da perda reconhecida antecipadamente.

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

4. Juros sobre o Capital Próprio

OS JCP foram instruídos pelo art. 9º da Lei nº 9.249/95, sendo DEDUTÍVEIS para fins de IRPJ e CSLL, como pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio. É limitada à variação, *pro rata die*, da TJLP, não podendo exceder a 50% do LL do período ou Reservas de Lucros (Lucros acumulados tirados, mas somente para S. A. – item 47 da Resolução CFC nº 1.159/09), tributados à alíquota de 15% (ver adaptação do art. 9º da Lei nº 12.973/14).

$$\text{JCP} = \% \text{ TJLP} \times \text{PL}$$

Contas do PL (BC para JCP)

1. Capital social
2. Reservas de capital
3. Reservas de lucros
4. Ações em tesouraria
5. Prejuízos acumulados
6. Instrumentos patrimoniais de ações¹

(1) - item 6 inserido pelo art. 34 da Lei nº 12.973/14

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

Reconhecimento

É reconhecido como juros remuneratórios do capital investido pelos proprietários da entidade e **não como distribuição de resultados**. Possui natureza jurídica de 'despesa financeira' sob a ótica da entidade (fonte pagadora)- § único do art.30 da IN SRF nº 11/96 – **com contornos definidos sobre benefício tributário concedido.**

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

Reconhecimento



NÃO podem ser reconhecidos como DESPESA FINANCEIRA, pois consiste na parcela de retorno sobre o capital investido e distribuição de recursos para os proprietários da entidade. Trata-se de uma forma específica de distribuição pois são DEDUTÍVEIS PARA FINS DO IRPJ e DA CSLL.

Desta forma, devem quando pagos ou creditados **(JCP)** ser contabilizados **DIRETAMENTE À CONTA DE 'LUCROS ACUMULADOS'**, sem afetar o resultado do exercício, onde somente o **IRRF** seria reconhecido como **DESPESA**.

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

Reconhecimento



Se reconhecidos como DESPESA FINANCEIRA, devem ser REVERTIDOS na última linha da DRE, antes do LL ou PL do exercício - Deliberação CVM nº 207/96, revogada pela Deliberação CVM nº 683/12, que aprovou a IT ICPC 08 (R1).

- Imputados ao dividendo obrigatório (art.202 Lei S.A.)
- Imputados pelo valor líquido do IRRF
- Exclusão na Parte A Lalur (ECF)
- Segundo o STJ inexistência de limite temporal (dedução)

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

96

Caso Prático - Natureza Tributária e Contábil do JCP

Case 1

Em 31/12/14, a empresa Shunshine Ltda, remunerou seus sócios com JCP, cujo valor foi de \$10.000 para cada um dos 3 sócios. Suponha que o valor total pago encontrava-se dentro dos limites legais e considere a incidência de IRRF à alíquota de 15% sobre o JCP, bem como o LAIR de \$100.000, quais lançamentos e ajustes (tributário e contábil)?

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

Caso Prático - Natureza Tributária e Contábil do JCP

97

D – ARE 25.500
 C – JCP a pagar 25.500 (valor líquido de IRRF)
 e
 D – Despesa IRRF 4.500
 C – IRRF a recolher .. 4.500

Contábil

E-LALUR (ECF)	
LAIR	100.000
(-) Exclusões	
• JCP	(25.500)
Lucro Real	74.500

Tributária

Fica garantida a dedutibilidade dos \$30.000 pagos a título de JCP, sendo
 \$4.500 via despesa (IRRF) e \$25.500 pela exclusão do LALUR(ECF)

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

Capitalização do JCP

98

Os JCP creditados poderão ser utilizados na INTEGRALIZAÇÃO para fins de aumento do capital social da PJ, sem prejuízo da sua dedutibilidade para fins de IRPJ e CSLL, sendo o valor passível de capitalização líquido do respectivo IRRF (§§5º e 10 do art. 28 da IN nº 1.515/14).

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

99

Mudanças Previstas para o JCP

ATO DECLATORIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 5, DE 2016
O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 694**, de 30 de setembro de 2015, teve seu prazo de vigência encerrado no dia 8 de março do corrente ano.
 Congresso Nacional, em 9 de março de 2016

A MP nº 694, de 30/09/2015, altera a Lei nº 9.249/95, que dispõe sobre os JCP, deveria produzir - se tivesse sido aprovada (efeitos a partir de **01/01/2016**):

“Art. 1º A Lei nº 9.249/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 9º A PJ poderá deduzir, para efeitos de apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do PL e limitados, pro rata die, à **TJLP ou a 5%, o que for menor**”.

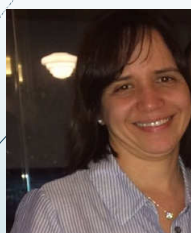
“§2º Os juros ficarão sujeitos à **incidência do IRF à alíquota de 18%**, na data do pagamento ou crédito ao beneficiário”.

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016

100

Dados Gerais



Maiores Informações...



jackeline.souza@hotmail.com



jackelinelucassouza

Jackeline Lucas Souza

16 a 18/08/2016



Recibo do Sacado

Sacado :

SUZANA PATRICIA SILVA REBOUÇAS
R MURARA 101/AP-201 BL-17 - PAUPINA
60872-690 FORTALEZA - CE

CE-024696/O-4

CX. PT. :

Local de Pagamento					PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA		Vencimento		31/08/2016
Cedente					CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CEARÁ		Agência/Código Cedente		3653/172301-4
Data do Documento		No. do Documento		Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento		Nosso Número	
25/08/2016				REC	N	25/08/2016		21967680000464378	
Uso do Banco		Carteira	Espécie Moeda	Quantidade		Valor		(=) Valor do Documento	
		18	R\$					79,90	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente) 162000 ANUIDADE 2016 CT 01/07 BANCO NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO								(-) Desconto	
								(-) Outras Deduções/Abatimentos	
								(+) Mora/Multa/Juros	
								(+) Outros Acréscimos	
								(=) Valor Cobrado	
								0.00	
								79,90	

Autenticação Mecânica

Recortar Aqui



001-9

00190.00009 02196.768002 00464.378181 4 69030000007990

Local de Pagamento					PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA		Vencimento		31/08/2016
Cedente					CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CEARÁ		Agência/Código Cedente		3653/172301-4
Data do Documento		No. do Documento		Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento		Nosso Número	
25/08/2016				REC	N	25/08/2016		21967680000464378	
Uso do Banco		Carteira	Espécie Moeda	Quantidade		Valor		(=) Valor do Documento	
		18	R\$			X		79,90	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente) 162000 ANUIDADE 2016 CT 01/07 BANCO NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO								(-) Desconto	
								(-) Outras Deduções/Abatimentos	
								(+) Mora/Multa/Juros	
								(+) Outros Acréscimos	
								(=) Valor Cobrado	
								0.00	
								79,90	
Sacado					SUZANA PATRICIA SILVA REBOUÇAS R MURARA 101/AP-201 BL-17 - PAUPINA 60872-690 FORTALEZA - CE		CE-024696/O-4		CX. PT. :

Autenticação Mecânica



Ficha de Compensação